

Jornal Oficial

das Comunidades Europeias

ISSN 1012-9219

L 349

44.º ano

31 de Dezembro de 2001

Edição em língua
portuguesa

Legislação

Índice

I Actos cuja publicação é uma condição da sua aplicabilidade

- ★ Regulamento (CE) n.º 2557/2001 da Comissão, de 28 de Dezembro de 2001, que altera o anexo V do Regulamento (CEE) n.º 259/93 do Conselho relativo à fiscalização e ao controlo das transferências de resíduos no interior, à entrada e à saída da Comunidade Europeia 1

2

Este exemplar encerra a série L de 2001.

PT

Os actos cujos títulos são impressos em tipo fino são actos de gestão corrente adoptados no âmbito da política agrícola e que têm, em geral, um período de validade limitado.

Os actos cujos títulos são impressos em tipo negro e precedidos de um asterisco são todos os restantes.

I

(Actos cuja publicação é uma condição da sua aplicabilidade)

REGULAMENTO (CE) N.º 2557/2001 DA COMISSÃO**de 28 de Dezembro de 2001****que altera o anexo V do Regulamento (CEE) n.º 259/93 do Conselho relativo à fiscalização e ao controlo das transferências de resíduos no interior, à entrada e à saída da Comunidade Europeia**

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) n.º 259/93 do Conselho, de 1 de Fevereiro de 1993, relativo à fiscalização e ao controlo das transferências de resíduos no interior, à entrada e à saída da Comunidade Europeia ⁽¹⁾, com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão 1999/816/CE da Comissão ⁽²⁾, e, em especial, o n.º 1 do seu artigo 16.º,

Considerando o seguinte:

(1) Por força da Decisão 93/98/CEE do Conselho ⁽³⁾, a Comunidade é parte na Convenção sobre o controlo de movimentos transfronteiriços de resíduos perigosos e sua eliminação (Convenção de Basileia) desde 7 de Fevereiro de 1994.

(2) Foi adoptada uma lista de resíduos perigosos em conformidade com o disposto no n.º 4 do artigo 1.º da Directiva 91/689/CEE do Conselho, de 12 de Dezembro de 1991, relativa aos resíduos perigosos ⁽⁴⁾, alterada pela Directiva 94/31/CE ⁽⁵⁾ e alterada à luz das notificações dos Estados-Membros. A versão mais recente da referida lista de resíduos perigosos consta da Decisão 2000/532/CE da Comissão ⁽⁶⁾, com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão 2001/573/CE do Conselho ⁽⁷⁾.

(3) A Comunidade aprovou a Decisão C(2001) 107 do Conselho da OCDE sobre a revisão da Decisão C(92) 39 final relativa ao controlo dos movimentos transfronteiriços de resíduos destinados a operações de valorização, incluindo,

⁽¹⁾ JO L 30 de 6.2.1993, p. 1.

⁽²⁾ JO L 316 de 10.12.1999, p. 45.

⁽³⁾ JO L 39 de 16.2.1993, p. 1.

⁽⁴⁾ JO L 377 de 31.12.1991, p. 20.

⁽⁵⁾ JO L 168 de 2.7.1994, p. 28.

⁽⁶⁾ JO L 226 de 6.9.2000, p. 3.

⁽⁷⁾ JO L 203 de 28.7.2001, p. 18.

em especial, a parte II do seu apêndice 4, que enumera os resíduos subordinados ao designado procedimento de controlo laranja previsto na referida decisão.

(4) A Decisão C(2001) 107 do Conselho da OCDE, incluindo a parte II do seu apêndice 4, só vincula os Estados-Membros e a Comunidade depois de concluídos os procedimentos comunitários necessários ⁽⁸⁾. Por conseguinte, é necessário garantir que as modificações adoptadas pela OCDE referentes à parte II do apêndice 4, para efeitos do presente regulamento, sejam transpostas para a legislação comunitária na mesma data das alterações introduzidas na Decisão 2000/532/CE, ou seja, em 1 de Janeiro de 2002.

(5) O anexo V do Regulamento (CEE) n.º 259/93 deve ser alterado de forma a garantir que as suas partes 2 e 3 tenham integralmente em conta a lista mais actual de resíduos perigosos adoptada em conformidade com o disposto no n.º 4 do artigo 1.º da Directiva 91/689/CEE e a lista mais recente de resíduos adoptada pelo Conselho da OCDE e aprovada pela Comunidade.

(6) As medidas previstas no presente regulamento são conformes com o parecer do comité instituído no artigo 18.º da Directiva 75/442/CEE,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

O anexo V do Regulamento (CEE) 259/93 é substituído pelo anexo do presente regulamento.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor em 1 de Janeiro de 2002.

⁽⁸⁾ Conclusões do Conselho de 12 de Junho de 2001.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 28 de Dezembro de 2001.

Pela Comissão
Margot WALLSTRÖM
Membro da Comissão

ANEXO

«ANEXO V

Notas introdutórias

1. O anexo V será aplicável sem prejuízo da Directiva 75/442/CEE, alterada pelas Directivas 91/156/CEE e 91/689/CEE.
2. O presente anexo compreende três partes, sendo que as partes 2 e 3 só serão aplicáveis quando não seja aplicável a parte 1. Assim sendo, para definir se um determinado resíduo é ou não abrangido pelo anexo V do Regulamento (CEE) n.º 259/93 do Conselho, primeiro terá que se verificar se consta da parte 1 do anexo V, em caso negativo terá que se verificar se consta da parte 2 e, em caso negativo, terá que se verificar se consta da parte 3.

A parte 1 está dividida em duas sub-secções: a lista A enumera os resíduos considerados perigosos no contexto da Convenção de Basileia, pelo que são abrangidos pela proibição de exportação, enquanto que a lista B enumera os resíduos não abrangidos pela proibição de exportação.

Consequentemente, se um resíduo é incluído na parte 1, é necessário verificar se é enumerado na lista A ou na lista B. Só é necessário verificar se um resíduo consta da lista de resíduos perigosos da parte 2 ou da parte 3, caso em que é abrangido pela proibição de exportação, se não constar da lista A ou da lista B da parte 1.

3. Os Estados-Membros podem, em casos excepcionais, adoptar medidas para determinar, com base em provas documentais fornecidas de modo adequado pelo titular, que um determinado resíduo constante do presente anexo seja isento da proibição de exportação referida no n.º 1 do artigo 16.º da versão alterada do Regulamento (CEE) n.º 259/93, desde que não apresente nenhuma das propriedades enumeradas no anexo III à Directiva 91/689/CEE, tendo em conta, no que respeita aos pontos H3 a H8, H10 e H11 desse anexo, os valores-limite definidos pela Decisão 2000/532/CE da Comissão com a última redacção que lhe foi dada.

Antes de tomar uma decisão em relação a qualquer desses casos, o Estado-Membro em causa informará o país de destino da exportação. Os Estados-Membros notificarão esses casos à Comissão antes do final de cada ano civil. A Comissão transmitirá essa informação a todos os Estados-Membros e ao secretariado da Convenção de Basileia. A Comissão poderá, com base nas informações fornecidas, fazer comentários e, quando necessário, propostas ao comité instituído nos termos do artigo 18.º da Directiva 75/442/CEE com vista à adaptação do anexo V do Regulamento (CEE) n.º 259/93 do Conselho.

4. O facto de um resíduo não constar do presente anexo ou de estar incluído na lista B da parte 1 não exclui, em casos excepcionais, a classificação do mesmo como perigoso e, portanto, a proibição da sua exportação nos termos do n.º 1 do artigo 16.º do Regulamento (CEE) n.º 259/93 e suas alterações, se apresentar alguma das propriedades enumeradas no anexo III da Directiva 91/689/CEE, tendo em conta, no que respeita aos pontos H3 a H8, H10 e H11 desse anexo, os valores-limite definidos pela Decisão 2000/532/CE da Comissão, com a última redacção que lhe foi dada, tal como previsto no n.º 4, segundo travessão, do artigo 1.º da Directiva 91/689/CEE e no cabeçalho do anexo II do Regulamento (CEE) n.º 259/93.

Antes de tomar uma decisão em relação a qualquer desses casos, o Estado-Membro em causa informará o país de destino da exportação. Os Estados-Membros notificarão esses casos à Comissão antes do final de cada ano civil. A Comissão transmitirá essa informação a todos os Estados-Membros e ao secretariado da Convenção de Basileia. A Comissão poderá, com base nas informações fornecidas, fazer comentários e, quando necessário, propostas ao comité instituído nos termos do artigo 18.º da Directiva 75/442/CEE com vista à adaptação do anexo V do Regulamento (CEE) n.º 259/93 do Conselho.

PARTE 1

Lista A (Anexo VIII da Convenção de Basileia)

- A1 Metais e resíduos que contenham metais**
- A1010 Resíduos de metais ou resíduos constituídos por ligas de um dos seguintes elementos:
- Antimónio
 - Arsénio
 - Berílio
 - Cádmio
 - Chumbo
 - Mercúrio
 - Selénio
 - Telúrio
 - Tália
- à excepção dos resíduos especificamente referidos na lista B
- A1020 Resíduos cujos componentes ou contaminantes incluam uma das seguintes substâncias, à excepção de resíduos de metais na forma elementar:
- Antimónio; compostos de antimónio
 - Berílio; compostos de berílio
 - Cádmio; compostos de cádmio
 - Chumbo; compostos de chumbo
 - Selénio; compostos de selénio
 - Telúrio; compostos de telúrio
- A1030 Resíduos cujos componentes ou contaminantes incluam uma das seguintes substâncias:
- Arsénio; compostos de arsénio
 - Mercúrio; compostos de mercúrio
 - Tália; compostos de tálio
- A1040 Resíduos cuja composição inclua uma das seguintes substâncias:
- Complexos carbonílicos de metais
 - Compostos de crómio hexavalente
- A1050 Lamas de galvanização
- A1060 Águas residuais da decapagem de metais
- A1070 Resíduos de lixiviação provenientes do tratamento de zinco, poeiras e lamas, nomeadamente de jarosite, hematite, etc.
- A1080 Resíduos de zinco não incluídos na lista B, com teores de chumbo e cádmio suficientes para inclusão no anexo III
- A1090 Cinzas da incineração de fio de cobre isolado
- A1100 Poeiras e resíduos provenientes de sistemas de depuração de gases de fundições de cobre
- A1110 Soluções electrolíticas usadas resultantes de operações de refinação e extracção electrolíticas de cobre
- A1120 Lamas residuais, à excepção de sedimentos anódicos, provenientes de sistemas de purificação electrolítica em operações de refinação e extracção electrolítica de cobre
- A1130 Soluções de ataque usadas que contenham cobre dissolvido
- A1140 Resíduos de catalisadores de cloreto cúprico e cianeto de cobre
- A1150 Cinzas de metais preciosos provenientes da incineração de placas de circuitos integrados não incluídas na lista B ⁽¹⁾
- A1160 Baterias de chumbo/ácido usadas, intactas ou desmanteladas

⁽¹⁾ De notar que a entrada correspondente na lista B (B1160) não refere quaisquer excepções.

- A1170 Resíduos de baterias não triados, à excepção das misturas de baterias incluídas exclusivamente na lista B. Resíduos de baterias não incluídos na lista B que contenham componentes abrangidos pelo anexo I num teor que os torne perigosos
- A1180 Resíduos ou sucatas de circuitos eléctricos e electrónicos ⁽²⁾ que contenham componentes tais como acumuladores e outras baterias incluídas na lista A, interruptores com mercúrio, vidros provenientes de tubos de raios catódicos e outros vidros activados, condensadores com PCB ou contaminados com substâncias incluídas no anexo I (por exemplo, cádmio, mercúrio, chumbo, bifenilos policlorados), num teor que lhes confira quaisquer das características abrangidas pelo anexo III (ver rubrica afim na lista B, B1110) ⁽³⁾
- A2 Resíduos que contêm fundamentalmente constituintes inorgânicos, embora possam conter alguns metais ou materiais orgânicos**
- A2010 Resíduos de vidros provenientes de tubos de raios catódicos e outros vidros activados
- A2020 Resíduos de compostos inorgânicos fluorados na forma líquida ou de lamas, à excepção dos resíduos incluídos na lista B
- A2030 Resíduos de catalisadores, à excepção dos resíduos incluídos na lista B
- A2040 Resíduos de gesso provenientes de processos químicos industriais, que contenham componentes abrangidos pelo anexo I num teor que lhes confira quaisquer das características abrangidas pelo anexo III (ver rubrica afim na lista B, B2080)
- A2050 Resíduos de amianto (pó e fibras)
- A2060 Cinzas volantes de centrais eléctricas a carvão, que contenham componentes abrangidos pelo anexo I num teor que lhes confira quaisquer das características abrangidas pelo anexo III (ver entrada afim na lista B, B2050)
- A3 Resíduos que contêm fundamentalmente constituintes orgânicos, embora possam conter alguns metais ou materiais inorgânicos**
- A3010 Resíduos da produção ou do processamento de coque de petróleo e betume
- A3020 Resíduos de óleos minerais impróprios para a utilização inicialmente prevista
- A3030 Resíduos que contenham, consistam em ou se encontrem contaminados com lamas de compostos anti-detonantes com chumbo
- A3040 Resíduos de fluidos de transferência térmica
- A3050 Resíduos da produção, formulação e utilização de resinas, látex, plastificantes, colas e adesivos, à excepção dos resíduos incluídos na lista B (ver rubrica afim na lista B, B4020)
- A3060 Resíduos de nitrocelulose
- A3070 Resíduos de fenóis e compostos fenólicos, incluindo clorofenol, na forma líquida ou de lamas
- A3080 Resíduos de éteres, à excepção dos resíduos incluídos na lista B, B3130
- A3090 Resíduos de poeiras, cinzas, lamas e farinhas de couro que contenham compostos de crómio hexavalente ou biocidas (ver rubrica afim na lista B, B3100)
- A3100 Resíduos de aparas e outros resíduos de couro ou couro artificial, impróprios para o fabrico de curtumes, que contenham compostos de crómio hexavalente ou biocidas (ver rubrica afim na lista B, B3090)
- A3110 Resíduos de deslanagem que contenham compostos de crómio hexavalente, biocidas ou substâncias infecciosas (ver entrada afim na lista B, B3110)
- A3120 Resíduos de desmantelamento (fracção leve)
- A3130 Resíduos de compostos orgânicos fosforados
- A3140 Resíduos de solventes orgânicos não halogenados, à excepção dos resíduos incluídos na lista B
- A3150 Resíduos de solventes orgânicos halogenados

⁽²⁾ Esta entrada não inclui as sucatas de circuitos provenientes de centrais eléctricas.

⁽³⁾ Teor de PCB igual ou superior a 50 mg/kg.

- A3160 Resíduos de destilação não aquosos, halogenados ou não, provenientes de operações de valorização de solventes orgânicos
- A3170 Resíduos da produção de hidrocarbonetos alifáticos halogenados (nomeadamente clorometano, dicloroetano, cloreto de vinilo, cloreto de vinilideno, cloreto de alilo e epicloridrina)
- A3180 Resíduos, substâncias e artigos que contenham, consistam em ou se encontrem contaminados com bifenilos policlorados (PCB), trifenilos policlorados (PCT), naftalenos policlorados (PCN), bifenilos polibromados (PBB) ou quaisquer análogos polibromados destes compostos, numa concentração igual ou superior a 50 mg/kg ⁽⁴⁾
- A3190 Resíduos betuminosos (à excepção de betões betuminosos), provenientes da refinação, destilação e pirólise de matérias orgânicas
- A4 Resíduos que possam conter constituintes orgânicos ou inorgânicos**
- A4010 Resíduos da produção, preparação e utilização de produtos farmacêuticos, à excepção dos resíduos incluídos na lista B
- A4020 Resíduos hospitalares e afins, isto é, resíduos provenientes de actividades médicas, de enfermagem, odontológicas, veterinárias ou conexas, bem como resíduos produzidos em hospitais e outras infra-estruturas, no decurso da observação ou do tratamento de pacientes, ou de projectos de investigação
- A4030 Resíduos da produção, formulação e utilização de biocidas e produtos fitofarmacêuticos, incluindo resíduos de pesticidas e herbicidas não especificados, fora do prazo de validade ⁽⁵⁾, ou impróprios para a utilização inicialmente prevista
- A4040 Resíduos da produção, formulação e utilização de produtos preservadores de madeiras ⁽⁶⁾
- A4050 Resíduos que contenham, consistam em ou se encontrem contaminados com:
— Cianetos inorgânicos, incluindo resíduos que contenham metais preciosos na forma sólida com quantidades residuais de cianetos inorgânicos
— Cianetos orgânicos
- A4060 Resíduos de misturas e emulsões óleos/água e hidrocarbonetos/água
- A4070 Resíduos da produção, formulação e utilização de tintas, corantes, pigmentos, vernizes e lacas, à excepção dos resíduos incluídos na lista B (ver rubrica afim na lista B, B4010)
- A4080 Resíduos explosivos (à excepção dos resíduos incluídos na lista B)
- A4090 Resíduos de soluções ácidas ou básicas, à excepção dos resíduos incluídos na entrada correspondente da lista B (ver rubrica afim na lista B, B2120)
- A4100 Resíduos provenientes de dispositivos de depuração de efluentes industriais gasosos, à excepção dos resíduos incluídos na lista B
- A4110 Resíduos que contenham, consistam em ou se encontrem contaminados com:
— Substâncias afins dos dibenzofuranos policlorados
— Substâncias afins das dibenzodioxinas policloradas
- A4120 Resíduos que contenham, consistam em ou se encontrem contaminados com peróxidos
- A4130 Resíduos de embalagens e recipientes que contenham substâncias incluídas no anexo I em concentrações que lhes confirmam características abrangidas pelo anexo III
- A4140 Resíduos que consistam em ou contenham produtos não especificados ou fora do prazo de validade ⁽⁷⁾ correspondentes às categorias incluídas no anexo I e que apresentem características abrangidas pelo anexo III
- A4150 Resíduos não identificados e/ou novos de substâncias provenientes de actividades de investigação e desenvolvimento ou ensino, cujos efeitos na saúde humana e/ou no ambiente sejam desconhecidos
- A4160 Resíduos de carvão activado não incluídos na lista B (ver rubrica afim na lista B, B2060)

⁽⁴⁾ O valor 50 mg/kg é considerado internacionalmente como um nível prático para todos os resíduos. Todavia, diversos países estabeleceram níveis regulamentares inferiores (por exemplo, 20 mg/kg) para determinados resíduos.

⁽⁵⁾ "Fora do prazo de validade" significa não utilizado no período recomendado pelo fabricante.

⁽⁶⁾ Esta rubrica não inclui a madeira tratada com produtos de conservação.

⁽⁷⁾ "Fora do prazo de validade" significa não utilizado no período recomendado pelo fabricante.

Lista B (Anexo IX da Convenção de Basileia)

- B1 Metais e resíduos que contenham metais**
- B1010 Resíduos de metais e ligas metálicas numa forma sólida não dispersível:
- Metais preciosos (ouro, prata, grupo das platinas, com exclusão do mercúrio)
 - Sucata de ferro e de aço
 - Sucata de cobre
 - Sucata de níquel
 - Sucata de alumínio
 - Sucata de zinco
 - Sucata de estanho
 - Sucata de tungsténio
 - Sucata de molibdénio
 - Sucata de tântalo
 - Sucata de magnésio
 - Sucata de cobalto
 - Sucata de bismuto
 - Sucata de titânio
 - Sucata de zircónio
 - Sucata de manganês
 - Sucata de germânio
 - Sucata de vanádio
 - Sucata de háfnio, índio, nióbio, rénio e gálio
 - Sucata de tório
 - Sucata de terras raras
- B1020 Sucatas metálicas não contaminadas, inclusive de ligas, numa forma acabada a granel (folhas, placas, varas, vigas, etc.):
- Sucata de antimónio
 - Sucata de berílio
 - Sucata de cádmio
 - Sucata de chumbo (à excepção de baterias chumbo/ácido)
 - Sucata de selénio
 - Sucata de telúrio
- B1030 Resíduos que contenham metais refractários
- B1040 Sucatas de circuitos de centrais eléctricas não contaminadas com óleos lubrificantes, PCB ou PCT numa extensão que as torne perigosas
- B1050 Misturas de metais não ferrosos, sucatas de fracções pesadas que não contenham materiais do anexo I num teor que lhes confira quaisquer das características abrangidas pelo anexo III ⁽⁸⁾
- B1060 Resíduos de selénio e telúrio na forma elementar, incluindo na forma pulverulenta
- B1070 Resíduos de cobre e de ligas de cobre em formas dispersíveis, excepto no caso de conterem componentes incluídos no anexo I num teor que lhes confira características abrangidas pelo anexo III
- B1080 Cinzas e resíduos de zinco, incluindo resíduos de ligas de zinco, em formas dispersíveis, excepto no caso de conterem componentes incluídos no anexo I em teores que lhes confirmem características abrangidas pelo anexo III ou características de perigo H4.3 ⁽⁹⁾
- B1090 Resíduos de baterias conformes a especificações, à excepção das baterias com chumbo, cádmio ou mercúrio

⁽⁸⁾ De notar que mesmo nos casos em que inicialmente a contaminação com materiais do anexo I seja residual os processos subsequentes, nomeadamente de reciclagem, podem resultar em fracções separadas em que os teores estejam aumentados de forma significativa.

⁽⁹⁾ A classificação das cinzas de zinco encontra-se actualmente em estudo, existindo uma recomendação da Conferência das Nações Unidas para o Comércio e o Desenvolvimento (UNCTAD) no sentido de não serem consideradas mercadorias perigosas.

- B1100 Resíduos que contenham metais, provenientes da fusão, fundição ou refinação de metais:
- Zinco comercial
 - Escórias que contenham zinco:
 - Mates de superfície de galvanização (> 90 % Zn)
 - Mates de fundo de galvanização (> 92 % Zn)
 - Escórias de fundição sob pressão (> 85 % Zn)
 - Escórias de galvanização a quente (processo descontinuo) (> 92 % Zn)
 - Resíduos da escumação de zinco
 - Alumínio escumado (ou espumas), com exclusão das escórias salinas
 - Escórias do processamento de cobre destinadas a processamento posterior ou a refinação, que não contenham arsénio, chumbo ou cádmio em teores que lhes confirmam características abrangidas pelo anexo III
 - Resíduos de revestimentos refractários, incluindo cadinhos, provenientes da fundição de cobre
 - Escórias do processamento de metais preciosos para refinação
 - Escórias de estanho contendo tântalo com menos de 0,5 % de estanho
- B1110 Circuitos eléctricos e electrónicos:
- Circuitos eléctricos e electrónicos constituídos unicamente por metais ou ligas
 - Resíduos ou sucata de circuitos eléctricos e electrónicos ⁽¹⁰⁾ (incluindo placas de circuitos integrados) que não contenham componentes tais como acumuladores e outras baterias incluídos na lista A, interruptores com mercúrio, vidro de tubos de raios catódicos e outros vidros activados, condensadores com PCB, contaminados ou não com substâncias incluídas no anexo I (por exemplo, cádmio, mercúrio, chumbo, bifenilos policlorados) ou dos quais tenham sido removidas substâncias deste tipo, numa extensão que não lhes confira características abrangidas pelo anexo III (ver rubrica afim na lista A, A1180)
 - Circuitos eléctricos e electrónicos (incluindo placas de circuitos integrados, componentes electrónicos e fios) destinados a reutilização directa ⁽¹¹⁾ e não a reciclagem ou eliminação ⁽¹²⁾
- B1120 Catalisadores usados, à excepção dos líquidos utilizados como catalisadores, que contenham:
- | | | |
|---|--|---|
| <ul style="list-style-type: none"> — Metais de transição, à excepção de resíduos de catalisadores (catalisadores usados, catalisadores líquidos usados e outros catalisadores) incluídos na lista A: | Escândio
Vanádio
Manganês
Cobalto
Cobre
Ítrio
Nióbio
Háfnio
Tungsténio | Titânio
Crómio
Ferro
Níquel
Zinco
Zircónio
Molibdénio
Tântalo
Rénio |
| <ul style="list-style-type: none"> — Lantanídeos (terras raras): | Lantânio
Praseodímio
Samário
Gadolínio
Disprósio
Érbio
Itérbio | Cério
Neodímio
Európio
Térbio
Hólmio
Túlio
Lutécio |
- B1130 Catalisadores usados que contenham metais preciosos, depois de limpos
- B1140 Resíduos sólidos que contenham metais preciosos e quantidades residuais de cianetos inorgânicos
- B1150 Resíduos de metais e ligas preciosas (ouro, prata, grupo da platina, com exclusão do mercúrio) em formas dispersíveis, não líquidas, adequadamente embalados e rotulados

⁽¹⁰⁾ Esta entrada não inclui as sucatas de circuitos provenientes de centrais eléctricas.

⁽¹¹⁾ A reutilização pode abranger a reparação, a recuperação ou a beneficiação, mas não a remontagem total.

⁽¹²⁾ Em alguns países, os materiais destinados a reutilização directa não são considerados resíduos.

- B1160 Cinzas de metais preciosos provenientes da incineração de placas de circuitos integrados (ver entrada afim na lista A, A1150)
- B1170 Cinzas de metais preciosos provenientes da incineração de película fotográfica
- B1180 Resíduos de película fotográfica contendo compostos halogenados de prata e prata pura
- B1190 Resíduos de papel fotográfico contendo compostos halogenados de prata e prata pura
- B1200 Escórias granuladas provenientes do fabrico de ferro e aço
- B1210 Escórias provenientes do fabrico de ferro e aço, incluindo as destinadas a utilização como fonte de TiO_2 e de vanádio
- B1220 Escória proveniente da produção de zinco, quimicamente estabilizada, com um teor de ferro superior a 20 % e transformada de acordo com especificações industriais (por exemplo, DIN 4301), utilizada principalmente na construção
- B1230 Calamina proveniente do fabrico de ferro e aço
- B1240 Calamina de óxido de cobre
- B2 Resíduos que contêm fundamentalmente constituintes inorgânicos, embora possam conter alguns metais ou materiais orgânicos**
- B2010 Resíduos da actividade mineira, numa forma não dispersível:
- Resíduos de grafite natural
 - Resíduos de ardósia, quer sejam ou não acabados de forma grosseira ou simplesmente cortados, com uma serra ou por outros meios
 - Resíduos de mica
 - Resíduos de leucite, nefeline ou nefelina-siemite
 - Resíduos de feldspato
 - Resíduos de espatoflúor
 - Resíduos de sílica na forma sólida, com excepção dos usados em operações de fundição
- B2020 Resíduos de vidro numa forma não dispersível:
- Casco e outros resíduos e desperdícios de vidro, à excepção do vidro proveniente de tubos de raios catódicos e outros vidros activados
- B2030 Resíduos cerâmicos numa forma não dispersível:
- Resíduos e escórias de “cermet” (compósito cerâmica/metal)
 - Fibras com base cerâmica não especificadas ou incluídas noutra parte da presente lista
- B2040 Outros resíduos que contenham principalmente componentes inorgânicos:
- Sulfato de cálcio parcialmente refinado, obtido por dessulfuração de gases de combustão (DGC)
 - Resíduos de placas ou painéis de gesso provenientes de demolições
 - Escória proveniente da produção de cobre, quimicamente estabilizada, com um teor de ferro superior a 20 % e transformada de acordo com especificações industriais (por exemplo, DIN 4301 e DIN 8201), utilizada principalmente na construção e como abrasivo
 - Enxofre na forma sólida
 - Castinas provenientes da produção de cianamida cálcica ($pH < 9$)
 - Sódio, potássio, cloretos de cálcio
 - Carborundum (carboneto de silício)
 - Fragmentos de betão
 - Sucatas de vidro que contenham ligas lítio-tântalo e lítio-nióbio
- B2050 Cinzas volantes de centrais eléctricas a carvão, não incluídas na lista A (ver rubrica afim na lista A, A2060)
- B2060 Resíduos de carvão activado provenientes do tratamento de águas para consumo humano e da indústria alimentar, bem como da produção de vitaminas (ver rubrica afim na lista A, A4160)
- B2070 Lamas de fluoreto de cálcio
- B2080 Resíduos de gesso provenientes de processos químicos industriais, não incluídos na lista A (ver entrada afim na lista A, A2040)

- B2090 Resíduos anódicos provenientes da produção de aço e alumínio, obtidos a partir de coque de petróleo ou betume, e depurados, de acordo com especificações industriais correntes (à excepção dos resíduos anódicos da electrólise de misturas cloro-álcali e da indústria metalúrgica)
- B2100 Resíduos de hidratos de alumínio, resíduos de alumina e resíduos da produção de alumina, com exclusão dos materiais utilizados para limpeza de gases ou em processos de floculação ou filtração
- B2110 Resíduos de bauxite ("red mud") (pH - de moderado a 11,5)
- B2120 Resíduos de soluções ácidas e básicas com pH superior a 2 e inferior a 11,5, que não possuam propriedades corrosivas ou outras características perigosas (ver entrada afim na lista A, A4090)
- B3 Resíduos que contêm fundamentalmente constituintes orgânicos, embora possam conter alguns metais ou materiais inorgânicos**
- B3010 Resíduos plásticos na forma sólida
- Os seguintes plásticos ou misturas de matérias plásticas, desde que não estejam misturados com outros resíduos e que sejam conformes a especificações:
- Sucatas plásticas de polímeros e co-polímeros halogenados, incluindo, numa lista não restritiva, os seguintes ⁽¹³⁾:
 - Etileno
 - Estireno
 - Polipropileno
 - Tereftalato de polietileno
 - Acrilonitrilo
 - Butadieno
 - Poliacetais
 - Poliamidas
 - Tereftalato de polibutileno
 - Policarbonatos
 - Poliéteres
 - Sulfuretos de polifenileno
 - Polímeros acrílicos
 - Alcanos C10-C13 (plastificantes)
 - Poliuretano (isento de CFC)
 - Polissiloxanos
 - Polimetacrilato de metilo
 - Álcool polivinílico
 - Polivinilbutiral
 - Acetato de polivinilo
 - Resíduos curados de resinas ou produtos de condensação, incluindo nomeadamente os seguintes:
 - Resinas de ureia-formaldeído
 - Resinas de fenol-formaldeído
 - Resinas de melamina-formaldeído
 - Resinas epoxídicas
 - Resinas alquídicas
 - Poliamidas
 - Os seguintes resíduos de polímeros fluoretados ⁽¹⁴⁾:
 - Perfluoroetileno/propileno (FEP)
 - Perfluoroalcoxialcanos (PFA)
 - Perfluoroalcoxialcanos (MFA)
 - Polifluoreto de vinilo (PVF)
 - Polifluoreto de vinilideno (PVDF)

⁽¹³⁾ Subentende-se que se trata de sucatas totalmente polimerizadas.

⁽¹⁴⁾ — Excluem-se da presente entrada os resíduos produzidos pelos consumidores.
— Os resíduos não devem ser misturados.
— Devem ter-se em conta os problemas decorrentes da queima a céu aberto.

- B3020 Resíduos de papel, de painéis de cartão laminado e de produtos de papel
Os seguintes materiais, desde que não estejam misturados com resíduos perigosos:
Resíduos e escórias de papel e de painéis de cartão:
- Papel ou painéis de cartão lisos ou canelados não lixiviados
 - Outros papéis ou painéis de cartão, fundamentalmente compostos de pasta quimicamente branqueada mas tintos na massa
 - Papel ou painéis de cartão fundamentalmente compostos por pasta mecânica (jornais, revistas e outro material impresso semelhante)
 - Outros, nomeadamente
 1. painéis de cartão;
 2. Escórias não triadas
- B3030 Resíduos têxteis
Os seguintes materiais, desde que não estejam misturados com outros resíduos e que sejam conformes a especificações:
- Resíduos de seda (incluindo casulos não aproveitáveis para fiação, restos de fios e farrapos)
 - Não cardados nem penteada
 - Outros
 - Resíduos grosseiros ou finos de lã ou de pêlo de outros animais, incluindo resíduos de fios mas com exclusão de farrapos
 - Estopa fina de lã ou de pêlo de outros animais
 - Outros resíduos finos de lã ou de pêlo de outros animais
 - Resíduos grosseiros de pêlo de outros animais
 - Resíduos de algodão (incluindo resíduos de fios e farrapos)
 - Resíduos de fios (incluindo resíduos de cordas)
 - Farrapos
 - Outros
 - Estopa e resíduos de linho
 - Estopa e resíduos (incluindo resíduos de fios e farrapos) de cânhamo (*Cannabis sativa* L.)
 - Estopa e resíduos (incluindo resíduos de fios e farrapos) de juta e de outras fibras vegetais em filaça (excluindo o linho, o cânhamo e o rami)
 - Estopa e resíduos (incluindo resíduos de fios e farrapos) de sisal e de outras fibras têxteis do género Agave
 - Estopa, cabo e resíduos (incluindo resíduos de fios e farrapos) de coco
 - Estopa, cabo e resíduos (incluindo resíduos de fios e farrapos) de abaca (cânhamo de Manila ou *Musa textilis*)
 - Estopa, cabo e resíduos (incluindo resíduos de fios e farrapos) de rami e de outras fibras têxteis vegetais, não especificadas nem incluídas noutros pontos da presente lista
 - Resíduos (incluindo cabo, estopa e farrapos) de fibras fabricadas pelo homem
 - Fibras sintéticas
 - Fibras artificiais
 - Roupas e outros artigos têxteis usados
 - Trapos, resíduos de cordel, cordagens, corda e cabos usados e artigos fabricados com cordel, cordagens, corda e cabos têxteis já gastos
 - Triados
 - Outros
- B3040 Resíduos de borracha
Os seguintes materiais, desde que não estejam misturados com outros resíduos:
- Resíduos e escórias de borrachas duras (por exemplo: ebonite)
 - Outros resíduos de borrachas (com exclusão dos resíduos especificados noutros pontos da presente lista)
- B3050 Resíduos de cortiça e madeira não tratados
- Resíduos e escórias de madeira, quer esteja ou não aglomerada em blocos, briquetes, aglomerados ou noutra forma semelhante
 - Resíduos de cortiça: cortiça esmagada, granulada ou moída

- B3060 Resíduos provenientes da indústria agro-alimentar, desde que não sejam infecciosos
- Borrás de vinho
 - Resíduos, restos e produtos secundários vegetais secos ou esterilizados, granulados ou não, utilizáveis ou não para a alimentação animal, desde que não sejam especificados nem incluídos noutros pontos da presente lista
 - *Dégras*: resíduos resultantes do tratamento de substâncias gordas ou de ceras animais ou vegetais
 - Resíduos de ossos e de ossos interiores dos cornos, não trabalhados, a que foram retiradas as gorduras, sujeitos a um tratamento grosseiro (mas não cortados com uma determinada forma) com ácido ou desgelatinizados
 - Resíduos de peixe
 - Cascas, fibras, peles e outros resíduos de coco
 - Outros resíduos da indústria agro-alimentar, com exclusão dos produtos secundários que cumpram as exigências e normas nacionais ou internacionais para o consumo animal ou humano
- B3070 Os seguintes resíduos:
- Resíduos de cabelo humano
 - Resíduos de palha
 - Micélios fúngicos desactivados provenientes da produção de penicilina e destinados à alimentação animal
- B3080 Aparas e escórias de borracha
- B3090 Aparas e outros resíduos de couro ou couro artificial impróprios para o fabrico de curtumes, à excepção de lamas, que não contenham compostos de crómio hexavalente ou biocidas (ver rubrica afim na lista A, A3100)
- B3100 Resíduos de poeiras, cinzas, lamas e farinhas de couro que não contenham compostos de crómio hexavalente ou biocidas (ver rubrica afim na lista A, A3090)
- B3110 Resíduos de deslanagem que não contenham compostos de crómio hexavalente, biocidas ou substâncias infecciosas (ver rubrica afim na lista A, A3110)
- B3120 Resíduos compostos por corantes alimentares
- B3130 Resíduos de poliéteres e de éteres monómeros não perigosos, que não possam formar peróxidos
- B3140 Resíduos de pneumáticos, excluindo os destinados às operações previstas no anexo IV.A
- B4 Resíduos que podem conter constituintes orgânicos ou inorgânicos**
- B4010 Resíduos constituídos principalmente por tintas e vernizes endurecidos à base de água ou de látex, que não contenham solventes orgânicos, metais pesados e biocidas numa extensão que os torne perigosos (ver rubrica afim na lista A, A4070)
- B4020 Resíduos da produção, formulação e utilização de resinas, látex, plastificantes, colas e adesivos, à excepção dos resíduos incluídos na lista A, isentos de solventes e outros contaminantes numa extensão que não lhes confira características abrangidas pelo anexo III, nomeadamente produtos aquosos e colas à base de caseína, amido, dextrina, éteres de celulose e álcoois polivinílicos (ver rubrica afim na lista A, A3050)
- B4030 Aparelhos fotográficos descartáveis usados, com pilhas não incluídas na lista A

PARTE 2

Resíduos enumerados no anexo da Decisão 2000/532/CE da Comissão, como alterada. Os resíduos marcados com um asterisco são considerados perigosos em conformidade com o disposto na Directiva 91/689/CEE relativa aos resíduos perigosos ⁽¹⁵⁾.

- 01 RESÍDUOS DA PROSPECÇÃO E EXPLORAÇÃO DE MINAS E PEDREIRAS, BEM COMO DE TRATAMENTOS FÍSICOS E QUÍMICOS DAS MATÉRIAS EXTRAÍDAS**
- 01 01 resíduos da extracção de minérios**
- 01 01 01 resíduos da extracção de minérios metálicos
- 01 01 02 resíduos da extracção de minérios não metálicos
- 01 03 resíduos da transformação física e química de minérios metálicos**
- 01 03 04* rejeitados geradores de ácidos, resultantes da transformação de sulfuretos
- 01 03 05* outros rejeitados contendo substâncias perigosas
- 01 03 06 rejeitados não abrangidos em 01 03 04 e 01 03 05
- 01 03 07* outros resíduos contendo substâncias perigosas, resultantes da transformação física e química de minérios metálicos
- 01 03 08 poeiras e pós, não abrangidos em 01 03 07
- 01 03 09 lamas vermelhas da produção de alumina, não abrangidas em 01 03 07
- 01 03 99 outros resíduos não anteriormente especificados
- 01 04 resíduos da transformação física e química de minérios não metálicos**
- 01 04 07* resíduos contendo substâncias perigosas, resultantes da transformação física e química de minérios não metálicos
- 01 04 08 gravilhas e fragmentos de rocha, não abrangidos em 01 04 07
- 01 04 09 areias e argilas
- 01 04 10 poeiras e pós, não abrangidos em 01 04 07
- 01 04 11 resíduos da preparação de minérios de potássio e de sal-gema, não abrangidos em 01 04 07
- 01 04 12 rejeitados e outros resíduos, resultantes da lavagem e limpeza de minérios, não abrangidos em 01 04 07 e 01 04 11
- 01 04 13 resíduos do corte e serragem de pedra, não abrangidos em 01 04 07
- 01 04 99 outros resíduos não anteriormente especificados
- 01 05 lamas e outros resíduos de perfuração**
- 01 05 04 lamas e outros resíduos de perfuração, contendo água doce
- 01 05 05* lamas e outros resíduos de perfuração, contendo hidrocarbonetos
- 01 05 06* lamas e outros resíduos de perfuração, contendo substâncias perigosas
- 01 05 07 lamas e outros resíduos de perfuração, contendo sais de bário, não abrangidos em 01 05 05 e 01 05 06
- 01 05 08 lamas e outros resíduos de perfuração, contendo cloretos, não abrangidos em 01 05 05 e 01 05 06
- 01 05 99 outros resíduos não anteriormente especificados

⁽¹⁵⁾ Quando identificar os resíduos constantes da lista abaixo indicada, a introdução do anexo da Decisão da Comissão 2000/532/CE é relevante.

- 02 RESÍDUOS DA AGRICULTURA, HORTICULTURA, AQUACULTURA, SILVICULTURA, CAÇA E PESCA, E DA PREPARAÇÃO E PROCESSAMENTO DE PRODUTOS ALIMENTARES**
- 02 01 resíduos da agricultura, horticultura, aquacultura, silvicultura, caça e pesca**
- 02 01 01 lamas provenientes da lavagem e limpeza
- 02 01 02 resíduos de tecidos animais
- 02 01 03 resíduos de tecidos vegetais
- 02 01 04 resíduos de plásticos (excluindo embalagens)
- 02 01 06 fezes, urina e estrume de animais (incluindo palha suja), efluentes recolhidos separadamente e tratados noutra local
- 02 01 07 resíduos silvícolas
- 02 01 08* resíduos agroquímicos contendo substâncias perigosas
- 02 01 09 resíduos agroquímicos não abrangidos em 02 01 08
- 02 01 10 resíduos metálicos
- 02 01 99 outros resíduos não anteriormente especificados
- 02 02 resíduos da preparação e processamento de carne, peixe e outros produtos alimentares de origem animal**
- 02 02 01 lamas provenientes da lavagem e limpeza
- 02 02 02 resíduos de tecidos animais
- 02 02 03 materiais impróprios para consumo ou processamento
- 02 02 04 lamas do tratamento local de efluentes
- 02 02 99 outros resíduos não anteriormente especificados
- 02 03 resíduos da preparação e processamento de frutos, legumes, cereais, óleos alimentares, cacau, café, chá e tabaco; resíduos da produção de conservas; resíduos da produção de levedura e extracto de levedura, e da preparação e fermentação de melaços**
- 02 03 01 lamas de lavagem, limpeza, descasque, centrifugação e separação
- 02 03 02 resíduos de agentes conservantes
- 02 03 03 resíduos da extracção por solventes
- 02 03 04 materiais impróprios para consumo ou processamento
- 02 03 05 lamas do tratamento local de efluentes
- 02 03 99 outros resíduos não anteriormente especificados
- 02 04 resíduos do processamento de açúcar**
- 02 04 01 terra proveniente da limpeza e lavagem da beterraba
- 02 04 02 carbonato de cálcio fora de especificação
- 02 04 03 lamas do tratamento local de efluentes
- 02 04 99 outros resíduos não anteriormente especificados
- 02 05 resíduos da indústria de lacticínios**
- 02 05 01 materiais impróprios para consumo ou processamento
- 02 05 02 lamas do tratamento local de efluentes
- 02 05 99 outros resíduos não anteriormente especificados
- 02 06 resíduos da indústria de panificação, pastelaria e confeitaria**
- 02 06 01 materiais impróprios para consumo ou processamento
- 02 06 02 resíduos de agentes conservantes

- 02 06 03 lamas do tratamento local de efluentes
- 02 06 99 outros resíduos não anteriormente especificados

- 02 07 resíduos da produção de bebidas alcoólicas e não alcoólicas (excluindo café, chá e cacau)**
- 02 07 01 resíduos da lavagem, limpeza e redução mecânica das matérias-primas
- 02 07 02 resíduos da destilação de álcool
- 02 07 03 resíduos de tratamentos químicos
- 02 07 04 materiais impróprios para consumo ou processamento
- 02 07 05 lamas do tratamento local de efluentes
- 02 07 99 outros resíduos não anteriormente especificados

- 03 RESÍDUOS DO PROCESSAMENTO DE MADEIRA E DO FABRICO DE PAINÉIS, MOBILIÁRIO, PASTA PARA PAPEL, PAPEL E CARTÃO**

- 03 01 resíduos do processamento de madeira e fabrico de painéis e mobiliário**
- 03 01 01 resíduos do descasque de madeira e de cortiça
- 03 01 04* serradura, aparas, fitas de aplainamento, madeira, aglomerados e folheados, contendo substâncias perigosas
- 03 01 05 serradura, aparas, fitas de aplainamento, madeira, aglomerados e folheados, não abrangidos em 03 01 04
- 03 01 99 outros resíduos não anteriormente especificados

- 03 02 resíduos da preservação da madeira**
- 03 02 01* produtos orgânicos não halogenados de preservação da madeira
- 03 02 02* agentes organoclorados de preservação da madeira
- 03 02 03* agentes organometálicos de preservação da madeira
- 03 02 04* agentes inorgânicos de preservação da madeira
- 03 02 05* outros agentes de preservação da madeira, contendo substâncias perigosas
- 03 02 99 agentes de preservação da madeira não anteriormente especificados

- 03 03 resíduos da produção e da transformação de pasta para papel, papel e cartão**
- 03 03 01 resíduos do descasque de madeira e de madeira
- 03 03 02 lamas da lixívia verde (provenientes da valorização da lixívia de cozimento)
- 03 03 05 lamas de destintagem, provenientes da reciclagem de papel
- 03 03 07 rejeitados mecanicamente separados, do fabrico de pasta a partir de papel e cartão usado
- 03 03 08 resíduos da triagem de papel e cartão destinados a reciclagem
- 03 03 09 resíduos de lamas de cal
- 03 03 10 rejeitados de fibras e lamas de fibras, filers e revestimentos, provenientes da separação mecânica
- 03 03 11 lamas do tratamento local de efluentes, não abrangidas em 03 03 10
- 03 03 99 outros resíduos não anteriormente especificados

- 04 RESÍDUOS DA INDÚSTRIA DO COURO E PRODUTOS DE COURO E DA INDÚSTRIA TÊXTIL**

- 04 01 resíduos da indústria do couro e produtos de couro**
- 04 01 01 resíduos das operações de descarna e divisão de tripa
- 04 01 02 resíduos da operação de calagem
- 04 01 03* resíduos de desgorduramento, contendo solventes sem fase aquosa

- 04 01 04 licores de curtimenta, contendo crómio
 - 04 01 05 licores de curtimenta, sem crómio
 - 04 01 06 lamas, em especial do tratamento local de efluentes, contendo crómio
 - 04 01 07 lamas, em especial do tratamento local de efluentes, sem crómio
 - 04 01 08 resíduos de pele curtida (aparas azuis, surragem, poeiras), contendo crómio
 - 04 01 09 resíduos da confecção e acabamentos
 - 04 01 99 outros resíduos não anteriormente especificados
- 04 02 resíduos da indústria têxtil**
- 04 02 09 resíduos de materiais compósitos (têxteis impregnados, elastómeros, plastómeros)
 - 04 02 10 matéria orgânica de produtos naturais (por exemplo, gordura, cera)
 - 04 02 14* resíduos dos acabamentos, contendo solventes orgânicos
 - 04 02 15 resíduos dos acabamentos, não abrangidos em 04 02 14
 - 04 02 16* corantes e pigmentos, contendo substâncias perigosas
 - 04 02 17 corantes e pigmentos, não abrangidos em 04 02 16
 - 04 02 19* lamas do tratamento local de efluentes, contendo substâncias perigosas
 - 04 02 20 lamas do tratamento local de efluentes, não abrangidas em 04 02 19
 - 04 02 21 resíduos de fibras têxteis não processadas
 - 04 02 22 resíduos de fibras têxteis processadas
 - 04 02 99 outros resíduos não anteriormente especificados
- 05 RESÍDUOS DA REFINAÇÃO DE PETRÓLEO, DA PURIFICAÇÃO DE GÁS NATURAL E DO TRATAMENTO PIROLÍTICO DE CARVÃO**
- 05 01 resíduos da refinação de petróleo**
- 05 01 02* lamas de dessalinização
 - 05 01 03* lamas de fundo dos depósitos
 - 05 01 04* lamas alquílicas ácidas
 - 05 01 05* derrames de hidrocarbonetos
 - 05 01 06* lamas contendo hidrocarbonetos, provenientes de operações de manutenção das instalações ou equipamentos
 - 05 01 07* alcatrões ácidos
 - 05 01 08* outros alcatrões
 - 05 01 09* lamas do tratamento local de efluentes, contendo substâncias perigosas
 - 05 01 10 lamas do tratamento local de efluentes, não abrangidas em 05 01 09
 - 05 01 11* resíduos da limpeza de combustíveis com bases
 - 05 01 12* hidrocarbonetos contendo ácidos
 - 05 01 13 lamas do tratamento de água para abastecimento de caldeiras
 - 05 01 14 resíduos de colunas de arrefecimento
 - 05 01 15* argilas de filtração usadas
 - 05 01 16 resíduos contendo enxofre, da dessulfuração de petróleo
 - 05 01 17 betumes
 - 05 01 99 outros resíduos não anteriormente especificados
- 05 06 resíduos do tratamento pirolítico do carvão**
- 05 06 01* alcatrões ácidos
 - 05 06 03* outros alcatrões

- 05 06 04 resíduos de colunas de arrefecimento
- 05 06 99 outros resíduos não anteriormente especificados

- 05 07 resíduos da purificação e transporte de gás natural**
- 05 07 01* resíduos contendo mercúrio
- 05 07 02 resíduos contendo enxofre
- 05 07 99 outros resíduos não anteriormente especificados

- 06 RESÍDUOS DE PROCESSOS QUÍMICOS INORGÂNICOS**

- 06 01 resíduos do fabrico, formulação, distribuição e utilização (FFDU) de ácidos**
- 06 01 01* ácido sulfúrico e ácido sulfuroso
- 06 01 02* ácido clorídrico
- 06 01 03* ácido fluorídrico
- 06 01 04* ácido fosfórico e ácido fosforoso
- 06 01 05* ácido nítrico e ácido nitroso
- 06 01 06* outros ácidos
- 06 01 99 outros resíduos não anteriormente especificados

- 06 02 resíduos da FFDU de bases**
- 06 02 01* hidróxido de cálcio
- 06 02 03* hidróxido de amónio
- 06 02 04* hidróxidos de sódio e de potássio
- 06 02 05* outras bases
- 06 02 99 outros resíduos não anteriormente especificados

- 06 03 resíduos do FFDU de sais e suas soluções e de óxidos metálicos**
- 06 03 11* sais no estado sólido e em soluções, contendo cianetos
- 06 03 13* sais no estado sólido e em soluções, contendo metais pesados
- 06 03 14 sais no estado sólido e em soluções, não abrangidos em 06 03 11 e 06 03 13
- 06 03 15* óxidos metálicos contendo metais pesados
- 06 03 16 óxidos metálicos não abrangidos em 06 03 15
- 06 03 99 outros resíduos não anteriormente especificados

- 06 04 resíduos contendo metais, não abrangidos em 06 03**
- 06 04 03* resíduos contendo arsénio
- 06 04 04* resíduos contendo mercúrio
- 06 04 05* resíduos contendo outros metais pesados
- 06 04 99 outros resíduos não anteriormente especificados

- 06 05 lamas do tratamento local de efluentes**
- 06 05 02* lamas do tratamento local de efluentes, contendo substâncias perigosas
- 06 05 03 lamas do tratamento local de efluentes, não abrangidas em 06 05 02

- 06 06 resíduos do FFDU de produtos e processos químicos do enxofre e de processos de dessulfuração**
- 06 06 02* resíduos contendo sulfuretos perigosos
- 06 06 03 resíduos contendo sulfuretos não abrangidos em 06 06 02
- 06 06 99 outros resíduos não anteriormente especificados

- 06 07 resíduos do FFDU de halogéneos e processos químicos dos halogéneos**
- 06 07 01* resíduos contendo amianto, provenientes de electrólise
- 06 07 02* resíduos de carvão activado utilizado na produção de cloro
- 06 07 03* lamas de sulfato de bário, contendo mercúrio
- 06 07 04* soluções e ácidos, por exemplo, ácido de contacto
- 06 07 99 outros resíduos não anteriormente especificados
- 06 08 resíduos do FFDU do silício e seus derivados**
- 06 08 02* resíduos contendo clorossilanos perigosos
- 06 08 99 outros resíduos não anteriormente especificados
- 06 09 resíduos do FFDU de produtos e processos químicos do fósforo**
- 06 09 02 escórias com fósforo
- 06 09 03* resíduos cálcicos de reacção, contendo ou contaminados com substâncias perigosas
- 06 09 04 resíduos cálcicos de reacção, não abrangidos em 06 09 03
- 06 09 99 outros resíduos não anteriormente especificados
- 06 10 resíduos do FFDU de produtos e processos químicos do azoto e do fabrico de fertilizantes**
- 06 10 02* resíduos contendo substâncias perigosas
- 06 10 99 outros resíduos não anteriormente especificados
- 06 11 resíduos do fabrico de pigmentos inorgânicos e opacificantes**
- 06 11 01 resíduos cálcicos de reacção, da produção de dióxido de titânio
- 06 11 99 outros resíduos não anteriormente especificados
- 06 13 resíduos de processos químicos inorgânicos não anteriormente especificados**
- 06 13 01* produtos inorgânicos de protecção das plantas, agentes de preservação da madeira e outros biocidas
- 06 13 02* carvão activado usado (excepto 06 07 02)
- 06 13 03 negro de fumo
- 06 13 04* resíduos do processamento do amianto
- 06 13 05* fuligem
- 06 13 99 outros resíduos não anteriormente especificados
- 07 RESÍDUOS DE PROCESSOS QUÍMICOS ORGÂNICOS**
- 07 01 resíduos do fabrico, formulação, distribuição e utilização (FFDU) de produtos químicos orgânicos de base**
- 07 01 01* líquidos de lavagem e licores-mãe aquosos
- 07 01 03* solventes, líquidos de lavagem e licores-mãe orgânicos halogenados
- 07 01 04* outros solventes, líquidos de lavagem e licores-mãe orgânicos
- 07 01 07* resíduos de destilação e resíduos de reacção halogenados
- 07 01 08* outros resíduos de destilação e resíduos de reacção
- 07 01 09* absorventes usados e bolos de filtração halogenados
- 07 01 10* outros absorventes usados e bolos de filtração
- 07 01 11* lamas do tratamento local de efluentes, contendo substâncias perigosas
- 07 01 12 lamas do tratamento local de efluentes, não abrangidas em 07 01 11
- 07 01 99 outros resíduos não anteriormente especificados

- 07 02 resíduos do FFDU de plásticos, borracha e fibras sintéticas**
- 07 02 01* líquidos de lavagem e licores-mãe aquosos
 - 07 02 03* solventes, líquidos de lavagem e licores-mãe orgânicos halogenados
 - 07 02 04* outros solventes, líquidos de lavagem e licores-mãe orgânicos
 - 07 02 07* resíduos de destilação e resíduos de reacção halogenados
 - 07 02 08* outros resíduos de destilação e resíduos de reacção
 - 07 02 09* absorventes usados e bolos de filtração halogenados
 - 07 02 10* outros absorventes usados e bolos de filtração
 - 07 02 11* lamas do tratamento local de efluentes, contendo substâncias perigosas
 - 07 02 12 lamas do tratamento local de efluentes, não abrangidas em 07 02 11
 - 07 02 13 resíduos de plásticos
 - 07 02 14* resíduos de aditivos, contendo substâncias perigosas
 - 07 02 15 resíduos de aditivos, não abrangidos em 07 02 14
 - 07 02 16* resíduos contendo silicões perigosos
 - 07 02 17 resíduos contendo silicões, não abrangidos em 07 02 16
 - 07 02 99 outros resíduos não anteriormente especificados
- 07 03 resíduos do FFDU de corantes e pigmentos orgânicos (excepto 06 11)**
- 07 03 01* líquidos de lavagem e licores-mãe aquosos
 - 07 03 03* solventes, líquidos de lavagem e licores-mãe orgânicos halogenados
 - 07 03 04* outros solventes, líquidos de lavagem e licores-mãe orgânicos
 - 07 03 07* resíduos de destilação e resíduos de reacção halogenados
 - 07 03 08* outros resíduos de destilação e resíduos de reacção
 - 07 03 09* absorventes usados e bolos de filtração halogenados
 - 07 03 10* outros absorventes usados e bolos de filtração
 - 07 03 11* lamas do tratamento local de efluentes, contendo substâncias perigosas
 - 07 03 12 lamas do tratamento local de efluentes, não abrangidas em 07 03 11
 - 07 03 99 outros resíduos não anteriormente especificados
- 07 04 resíduos do FFDU de produtos orgânicos de protecção das plantas (excepto 02 01 08 e 02 01 09), agente de preservação da madeira (excepto 03 02) e outros biocidas**
- 07 04 01* líquidos de lavagem e licores-mãe aquosos
 - 07 04 03* solventes, líquidos de lavagem e licores-mãe orgânicos halogenados
 - 07 04 04* outros solventes, líquidos de lavagem e licores-mãe orgânicos
 - 07 04 07* resíduos de destilação e resíduos de reacção halogenados
 - 07 04 08* outros resíduos de destilação e resíduos de reacção
 - 07 04 09* absorventes usados e bolos de filtração halogenados
 - 07 04 10* outros absorventes usados e bolos de filtração
 - 07 04 11* lamas do tratamento local de efluentes, contendo substâncias perigosas
 - 07 04 12 lamas do tratamento local de efluentes, não abrangidas em 07 04 11
 - 07 04 13* resíduos sólidos contendo substâncias perigosas
 - 07 04 99 outros resíduos não anteriormente especificados

- 07 05 resíduos do FFDU de produtos farmacêuticos**
- 07 05 01* líquidos de lavagem e licores-mãe aquosos
- 07 05 03* solventes, líquidos de lavagem e licores-mãe orgânicos halogenados
- 07 05 04* outros solventes, líquidos de lavagem e licores-mãe orgânicos
- 07 05 07* resíduos de destilação e resíduos de reacção halogenados
- 07 05 08* outros resíduos de destilação e resíduos de reacção
- 07 05 09* absorventes usados e bolos de filtração halogenados
- 07 05 10* outros absorventes usados e bolos de filtração
- 07 05 11* lamas do tratamento local de efluentes, contendo substâncias perigosas
- 07 05 12 lamas do tratamento local de efluentes, não abrangidas em 07 05 11
- 07 05 13* resíduos sólidos contendo substâncias perigosas
- 07 05 14 resíduos sólidos não abrangidos em 07 05 13
- 07 05 99 outros resíduos não anteriormente especificados
- 07 06 resíduos do FFDU de gorduras, sabões, detergentes, desinfectantes e cosméticos**
- 07 06 01* líquidos de lavagem e licores-mãe aquosos
- 07 06 03* solventes, líquidos de lavagem e licores-mãe orgânicos halogenados
- 07 06 04* outros solventes, líquidos de lavagem e licores-mãe orgânicos
- 07 06 07* resíduos de destilação e resíduos de reacção halogenados
- 07 06 08* outros resíduos de destilação e resíduos de reacção
- 07 06 09* absorventes usados e bolos de filtração halogenados
- 07 06 10* outros absorventes usados e bolos de filtração
- 07 06 11* lamas do tratamento local de efluentes, contendo substâncias perigosas
- 07 06 12 lamas do tratamento local de efluentes, não abrangidas em 07 06 11
- 07 06 99 outros resíduos não anteriormente especificados
- 07 07 resíduos do FFDU da química fina e de produtos químicos não anteriormente especificados**
- 07 07 01* líquidos de lavagem e licores-mãe aquosos
- 07 07 03* solventes, líquidos de lavagem e licores-mãe orgânicos halogenados
- 07 07 04* outros solventes, líquidos de lavagem e licores-mãe orgânicos
- 07 07 07* resíduos de destilação e resíduos de reacção halogenados
- 07 07 08* outros resíduos de destilação e resíduos de reacção
- 07 07 09* absorventes usados e bolos de filtração halogenados
- 07 07 10* outros absorventes usados e bolos de filtração
- 07 07 11* lamas do tratamento local de efluentes, contendo substâncias perigosas
- 07 07 12 lamas do tratamento local de efluentes, não abrangidas em 07 07 11
- 07 07 99 outros resíduos não anteriormente especificados
- 08 RESÍDUOS DO FABRICO, FORMULAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO E UTILIZAÇÃO (FFDU) DE REVESTIMENTOS (TINTAS, VERNIZES E ESMALTES VÍTREOS), COLAS, VEDANTES E TINTAS DE IMPRESSÃO**
- 08 01 resíduos do FFDU e remoção de tintas e vernizes**
- 08 01 11* resíduos de tintas e vernizes, contendo solventes orgânicos ou outras substâncias perigosas
- 08 01 12 resíduos de tintas e vernizes, não abrangidos em 08 01 11

- 08 01 13* lamas de tintas e vernizes, contendo solventes orgânicos ou outras substâncias perigosas
- 08 01 14 lamas de tintas e vernizes, não abrangidas em 08 01 13
- 08 01 15* lamas aquosas contendo tintas e vernizes, com solventes orgânicos ou outras substâncias perigosas
- 08 01 16 lamas aquosas contendo tintas e vernizes, não abrangidas em 08 01 15
- 08 01 17* resíduos da remoção de tintas e vernizes, contendo solventes orgânicos ou outras substâncias perigosas
- 08 01 18 resíduos da remoção de tintas e vernizes, não abrangidos em 08 01 17
- 08 01 19* suspensões aquosas contendo tintas ou vernizes, com solventes orgânicos ou outras substâncias perigosas
- 08 01 20 suspensões aquosas contendo tintas e vernizes, não abrangidos em 08 01 19
- 08 01 21* resíduos de produtos de remoção de tintas e vernizes
- 08 01 99 outros resíduos não anteriormente especificados

- 08 02 resíduos do FFDU de outros revestimentos (incluindo materiais cerâmicos)**
- 08 02 01 resíduos de revestimentos na forma pulverulenta
- 08 02 02 lamas aquosas contendo materiais cerâmicos
- 08 02 03 suspensões aquosas contendo materiais cerâmicos
- 08 02 99 outros resíduos não anteriormente especificados

- 08 03 resíduos do FFDU de tintas de impressão**
- 08 03 07 lamas aquosas contendo tintas de impressão
- 08 03 08 resíduos líquidos aquosos contendo tintas de impressão
- 08 03 12* resíduos de tintas, contendo substâncias perigosas
- 08 03 13 resíduos de tintas, não abrangidos em 08 03 12
- 08 03 14* lamas de tintas de impressão, contendo substâncias perigosas
- 08 03 15 lamas de tintas de impressão, não abrangidas em 08 03 14
- 08 03 16* resíduos de soluções de águas-fortes
- 08 03 17* resíduos de tóner de impressão, contendo substâncias perigosas
- 08 03 18 resíduos de tóner de impressão, não abrangidos em 08 03 17
- 08 03 19* óleos de dispersão
- 08 03 99 outros resíduos não anteriormente especificados

- 08 04 resíduos do FFDU de colas e vedantes (incluindo produtos impermeabilizantes)**
- 08 04 09* resíduos de colas ou vedantes, contendo solventes orgânicos ou outras substâncias perigosas
- 08 04 10 resíduos de colas ou vedantes, não abrangidos em 08 04 09
- 08 04 11* lamas de colas ou vedantes, contendo solventes orgânicos ou outras substâncias perigosas
- 08 04 12 lamas de colas ou vedantes, não abrangidas em 08 04 11
- 08 04 13* lamas aquosas contendo colas ou vedantes, com solventes orgânicos ou outras substâncias perigosas
- 08 04 14 lamas aquosas contendo colas ou vedantes, não abrangidas em 08 04 13
- 08 04 15* resíduos líquidos aquosos contendo colas ou vedantes, com solventes orgânicos ou outras substâncias perigosas
- 08 04 16 resíduos líquidos aquosos contendo colas ou vedantes, não abrangidos em 08 04 15
- 08 04 17* óleo de resina
- 08 04 99 outros resíduos não anteriormente especificados

- 08 05** outros resíduos não anteriormente especificados em 08
- 08 05 01* resíduos de isocianatos
- 09** **RESÍDUOS DA INDÚSTRIA FOTOGRÁFICA**
- 09 01** **resíduos da indústria fotográfica**
- 09 01 01* banhos de revelação e activação, de base aquosa
- 09 01 02* banhos de revelação de chapas litográficas de impressão, de base aquosa
- 09 01 03* banhos de revelação, à base de solventes
- 09 01 04* banhos de fixação
- 09 01 05* banhos de branqueamento e de fixadores de branqueamento
- 09 01 06* resíduos contendo prata, do tratamento local de resíduos fotográficos
- 09 01 07 película e papel fotográfico com prata ou compostos de prata
- 09 01 08 película e papel fotográfico sem prata ou compostos de prata
- 09 01 10 máquinas fotográficas descartáveis sem pilhas
- 09 01 11* máquinas fotográficas descartáveis com pilhas incluídas em 16 06 01, 16 06 02 ou 16 06 03
- 09 01 12 máquinas fotográficas descartáveis com pilhas, não abrangidas em 09 01 11
- 09 01 13* resíduos líquidos aquosos da recuperação local de prata, não abrangidos em 09 01 06
- 09 01 99 outros resíduos não anteriormente especificados
- 10** **RESÍDUOS DE PROCESSOS TÉRMICOS**
- 10 01** **resíduos de centrais eléctricas e de outras instalações de combustão (excepto 19)**
- 10 01 01 cinzas, escórias e poeiras de caldeiras (excluindo as poeiras de caldeiras, abrangidas em 10 01 04)
- 10 01 02 cinzas volantes da combustão de carvão
- 10 01 03 cinzas volantes da combustão de turfa ou madeira não tratada
- 10 01 04* cinzas volantes e poeiras de caldeiras, da combustão de hidrocarbonetos
- 10 01 05 resíduos cálcicos de reacção, na forma sólida, provenientes da dessulfuração de gases de combustão
- 10 01 07 resíduos cálcicos de reacção, sob a forma de lamas, provenientes da dessulfuração de gases de combustão
- 10 01 09* ácido sulfúrico
- 10 01 13* cinzas volantes da combustão de hidrocarbonetos emulsionados utilizados como combustível
- 10 01 14* cinzas, escórias e poeiras de caldeiras de co-incineração, contendo substâncias perigosas
- 10 01 15 cinzas, escórias e poeiras de caldeiras de co-incineração, não abrangidas em 10 01 14
- 10 01 16* cinzas volantes de co-incineração, contendo substâncias perigosas
- 10 01 17 cinzas volantes de co-incineração, não abrangidas em 10 01 16
- 10 01 18* resíduos de limpeza de gases, contendo substâncias perigosas
- 10 01 19 resíduos de limpeza de gases, não abrangidos em 10 01 05, 10 01 07 e 10 01 18
- 10 01 20* lamas do tratamento local de efluentes, contendo substâncias perigosas
- 10 01 21 lamas do tratamento local de efluentes, não abrangidas em 10 01 20
- 10 01 22* lamas aquosas provenientes da limpeza de caldeiras, contendo substâncias perigosas
- 10 01 23 lamas aquosas provenientes da limpeza de caldeiras, não abrangidas em 10 01 22
- 10 01 24 areias de leitos fluidizados
- 10 01 25 resíduos do armazenamento de combustíveis e da preparação de centrais eléctricas a carvão

- 10 01 26 resíduos do tratamento da água de arrefecimento
- 10 01 99 outros resíduos não anteriormente especificados
- 10 02 resíduos da indústria do ferro e do aço**
- 10 02 01 resíduos do processamento de escórias
- 10 02 02 escórias não processadas
- 10 02 07* resíduos sólidos do tratamento de gases, contendo substâncias perigosas
- 10 02 08 resíduos sólidos do tratamento de gases, não abrangidos em 10 02 07
- 10 02 10 escamas de laminagem
- 10 02 11* resíduos do tratamento da água de arrefecimento, contendo hidrocarbonetos
- 10 02 12 resíduos do tratamento da água de arrefecimento, não abrangidos em 10 02 11
- 10 02 13* lamas e bolos de filtração do tratamento de gases, contendo substâncias perigosas
- 10 02 14 lamas e bolos de filtração do tratamento de gases, não abrangidos em 10 02 13
- 10 02 15 outras lamas e bolos de filtração
- 10 02 99 outros resíduos não anteriormente especificados
- 10 03 resíduos da pirometalurgia do alumínio**
- 10 03 02 resíduos de ânodos
- 10 03 04* escórias da produção primária
- 10 03 05 resíduos de alumina
- 10 03 08* escórias salinas da produção secundária
- 10 03 09* impurezas negras da produção secundária
- 10 03 15* escumas inflamáveis ou que, em contacto com a água, libertam gases inflamáveis em quantidades perigosas
- 10 03 16 escumas não abrangidas em 10 03 15
- 10 03 17* resíduos do fabrico de ânodos, contendo alcatrão
- 10 03 18 resíduos do fabrico de ânodos, contendo carbono, não abrangidos em 10 03 17
- 10 03 19* poeiras de gases de combustão, contendo substâncias perigosas
- 10 03 20 poeiras de gases de combustão, não abrangidas em 10 03 19
- 10 03 21* outras partículas e poeiras (incluindo poeiras da trituração de escórias), contendo substâncias perigosas
- 10 03 22 outras partículas e poeiras (incluindo poeiras da trituração de escórias), não abrangidas em 10 03 21
- 10 03 23* resíduos sólidos do tratamento de gases, contendo substâncias perigosas
- 10 03 24 resíduos sólidos do tratamento de gases, não abrangidos em 10 03 23
- 10 03 25* lamas e bolos de filtração do tratamento de gases, contendo substâncias perigosas
- 10 03 26 lamas e bolos de filtração do tratamento de gases, não abrangidos em 10 03 25
- 10 03 27* resíduos do tratamento da água de arrefecimento, contendo hidrocarbonetos
- 10 03 28 resíduos do tratamento da água de arrefecimento, não abrangidos em 10 03 27
- 10 03 29* resíduos do tratamento das escórias salinas e do tratamento das impurezas negras, contendo substâncias perigosas
- 10 03 30 resíduos do tratamento das escórias salinas e do tratamento das impurezas negras, não abrangidos em 10 03 29
- 10 03 99 outros resíduos não anteriormente especificados

- 10 04 resíduos da pirometalurgia do chumbo**
- 10 04 01* escórias da produção primária e secundária
 - 10 04 02* impurezas e escumas da produção primária e secundária
 - 10 04 03* arseniato de cálcio
 - 10 04 04* poeiras de gases de combustão
 - 10 04 05* outras partículas e poeiras
 - 10 04 06* resíduos sólidos do tratamento de gases
 - 10 04 07* lamas e bolos de filtração do tratamento de gases
 - 10 04 09* resíduos do tratamento da água de arrefecimento, contendo hidrocarbonetos
 - 10 04 10 resíduos do tratamento da água de arrefecimento, não abrangidos em 10 04 09
 - 10 04 99 outros resíduos não anteriormente especificados
- 10 05 resíduos da pirometalurgia do zinco**
- 10 05 01 escórias da produção primária e secundária
 - 10 05 03* poeiras de gases de combustão
 - 10 05 04 outras partículas e poeiras
 - 10 05 05* resíduos sólidos do tratamento de gases
 - 10 05 06* lamas e bolos de filtração do tratamento de gases
 - 10 05 08* resíduos do tratamento da água de arrefecimento, contendo hidrocarbonetos
 - 10 05 09 resíduos do tratamento da água de arrefecimento, não abrangidos em 10 05 08
 - 10 05 10* impurezas e escumas inflamáveis ou que, em contacto com a água, libertam gases inflamáveis em quantidades perigosas
 - 10 05 11 impurezas e escumas, não abrangidas em 10 05 10
 - 10 05 99 outros resíduos não anteriormente especificados
- 10 06 resíduos da pirometalurgia do cobre**
- 10 06 01 escórias da produção primária e secundária
 - 10 06 02 impurezas e escumas da produção primária e secundária
 - 10 06 03* poeiras de gases de combustão
 - 10 06 04 outras partículas e poeiras
 - 10 06 06* resíduos sólidos do tratamento de gases
 - 10 06 07* lamas e bolos de filtração do tratamento de gases
 - 10 06 09* resíduos do tratamento da água de arrefecimento, contendo hidrocarbonetos
 - 10 06 10 resíduos do tratamento da água de arrefecimento, não abrangidos em 10 06 09
 - 10 06 99 outros resíduos não anteriormente especificados
- 10 07 resíduos da pirometalurgia da prata, do ouro e da platina**
- 10 07 01 escórias da produção primária e secundária
 - 10 07 02 impurezas e escumas da produção primária e secundária
 - 10 07 03 resíduos sólidos do tratamento de gases
 - 10 07 04 outras partículas e poeiras
 - 10 07 05 lamas e bolos de filtração do tratamento de gases
 - 10 07 07* resíduos do tratamento da água de arrefecimento, contendo hidrocarbonetos
 - 10 07 08 resíduos do tratamento da água de arrefecimento, não abrangidos em 10 07 07
 - 10 07 99 outros resíduos não anteriormente especificados

- 10 08 resíduos da pirometalurgia de outros metais não ferrosos**
- 10 08 04 partículas e poeiras
 - 10 08 08* escórias salinas da produção primária e secundária
 - 10 08 09 outras escórias
 - 10 08 10* impurezas e escumas inflamáveis ou que, em contacto com a água, libertam gases inflamáveis em quantidades perigosas
 - 10 08 11 impurezas e escumas, não abrangidas em 10 08 10
 - 10 08 12* resíduos do fabrico de ânodos, contendo alcatrão
 - 10 08 13 resíduos do fabrico de ânodos, contendo carbono, não abrangidos em 10 08 12
 - 10 08 14 resíduos de ânodos
 - 10 08 15* poeiras de gases de combustão, contendo substâncias perigosas
 - 10 08 16 poeiras de gases de combustão, não abrangidas em 10 08 15
 - 10 08 17* lamas e bolos de filtração do tratamento de gases de combustão, contendo substâncias perigosas
 - 10 08 18 lamas e bolos de filtração do tratamento de gases de combustão, não abrangidos em 10 08 17
 - 10 08 19* resíduos do tratamento da água de arrefecimento, contendo hidrocarbonetos
 - 10 08 20 resíduos do tratamento da água de arrefecimento, não abrangidos em 10 08 19
 - 10 08 99 outros resíduos não anteriormente especificados
- 10 09 resíduos da fundição de peças ferrosas**
- 10 09 03 escórias do forno
 - 10 09 05* machos e moldes de fundição não vazados, contendo substâncias perigosas
 - 10 09 06 machos e moldes de fundição não vazados, não abrangidos em 10 09 05
 - 10 09 07* machos e moldes de fundição vazados, contendo substâncias perigosas
 - 10 09 08 machos e moldes de fundição vazados, não abrangidos em 10 09 07
 - 10 09 09* poeiras de gases de combustão, contendo substâncias perigosas
 - 10 09 10 poeiras de gases de combustão, não abrangidas em 10 09 09
 - 10 09 11* outras partículas contendo substâncias perigosas
 - 10 09 12 outras partículas não abrangidas em 10 09 11
 - 10 09 13* resíduos de aglutinantes, contendo substâncias perigosas
 - 10 09 14 resíduos de aglutinantes, não abrangidos em 10 09 13
 - 10 09 15* resíduos de agentes indicadores de fendilhação, contendo substâncias perigosas
 - 10 09 16 resíduos de agentes indicadores de fendilhação, não abrangidos em 10 09 15
 - 10 09 99 outros resíduos não anteriormente especificados
- 10 10 resíduos da fundição de peças não ferrosas**
- 10 10 03 escórias do forno
 - 10 10 05* machos e moldes de fundição não vazados, contendo substâncias perigosas
 - 10 10 06 machos e moldes de fundição não vazados, não abrangidos em 10 10 05
 - 10 10 07* machos e moldes de fundição vazados, contendo substâncias perigosas
 - 10 10 08 machos e moldes de fundição vazados, não abrangidos em 10 10 07
 - 10 10 09* poeiras de gases de combustão, contendo substâncias perigosas
 - 10 10 10 poeiras de gases de combustão, não abrangidas em 10 10 09
 - 10 10 11* outras partículas contendo substâncias perigosas
 - 10 10 12 outras partículas não abrangidas em 10 10 11
 - 10 10 13* resíduos de aglutinantes, contendo substâncias perigosas

- 10 10 14 resíduos de aglutinantes, não abrangidos em 10 10 13
- 10 10 15* resíduos de agentes indicadores de fendilhação, contendo substâncias perigosas
- 10 10 16 resíduos de agentes indicadores de fendilhação, não abrangidos em 10 10 15
- 10 10 99 outros resíduos não anteriormente especificados
- 10 11 resíduos do fabrico do vidro e de produtos de vidro**
- 10 11 03 resíduos de materiais fibrosos à base de vidro
- 10 11 05 partículas e poeiras
- 10 11 09* resíduos da preparação da mistura (antes do processo térmico), contendo substâncias perigosas
- 10 11 10 resíduos da preparação da mistura (antes do processo térmico), não abrangidos em 10 11 09
- 10 11 11* resíduos de vidro em pequenas partículas e em pó de vidro, contendo metais pesados (por exemplo, tubos catódicos)
- 10 11 12 resíduos de vidro, não abrangidos em 10 11 11
- 10 11 13* lamas de polimento e rectificação, de vidro, contendo substâncias perigosas
- 10 11 14 lamas de polimento e rectificação, de vidro, não abrangidas em 10 11 13
- 10 11 15* resíduos sólidos do tratamento de gases de combustão, contendo substâncias perigosas
- 10 11 16 resíduos sólidos do tratamento de gases de combustão, não abrangidos em 10 11 15
- 10 11 17* lamas e bolos de filtração do tratamento de gases de combustão, contendo substâncias perigosas
- 10 11 18 lamas e bolos de filtração do tratamento de gases de combustão, não abrangidos em 10 11 17
- 10 11 19* resíduos sólidos do tratamento local de efluentes, contendo substâncias perigosas
- 10 11 20 resíduos sólidos do tratamento local de efluentes, não abrangidos em 10 11 19
- 10 11 99 outros resíduos não anteriormente especificados
- 10 12 resíduos do fabrico de peças cerâmicas, tijolos, ladrilhos, telhas e produtos de construção**
- 10 12 01 resíduos da preparação da mistura (antes do processo térmico)
- 10 12 03 partículas e poeiras
- 10 12 05 lamas e bolos de filtração do tratamento de gases
- 10 12 06 moldes fora de uso
- 10 12 08 resíduos do fabrico de peças cerâmicas, tijolos, ladrilhos, telhas e produtos de construção (após o processo térmico)
- 10 12 09* resíduos sólidos do tratamento de gases, contendo substâncias perigosas
- 10 12 10 resíduos sólidos do tratamento de gases, não abrangidos em 10 12 09
- 10 12 11* resíduos de vitrificação, contendo metais pesados
- 10 12 12 resíduos de vitrificação, não abrangidos em 10 12 11
- 10 12 13 lamas do tratamento local de efluentes
- 10 12 99 outros resíduos não anteriormente especificados
- 10 13 resíduos do fabrico de cimento, cal e gesso e de artigos e produtos fabricados a partir deles**
- 10 13 01 resíduos da preparação da mistura antes do processo térmico
- 10 13 04 resíduos da calcinação e hidratação da cal
- 10 13 06 partículas e poeiras (excepto 10 13 12 e 10 13 13)
- 10 13 07 lamas e bolos de filtração do tratamento de gases
- 10 13 09* resíduos do fabrico de fibrocimento, contendo amianto
- 10 13 10 resíduos do fabrico de fibrocimento, não abrangidos em 10 13 09
- 10 13 11 resíduos de materiais compósitos à base de cimento, não abrangidos em 10 13 09 e 10 13 10

- 10 13 12* resíduos sólidos do tratamento de gases, contendo substâncias perigosas
- 10 13 13 resíduos sólidos do tratamento de gases, não abrangidos em 10 13 12
- 10 13 14 resíduos de betão e de lamas de betão
- 10 13 99 outros resíduos não anteriormente especificados

- 10 14 resíduos de crematórios**
- 10 14 01* resíduos de limpeza de gases, contendo mercúrio

- 11 RESÍDUOS DE TRATAMENTOS QUÍMICOS DE SUPERFÍCIE E REVESTIMENTOS DE METAIS E OUTROS MATERIAIS; RESÍDUOS DA HIDROMETALURGIA DE METAIS NÃO FERROSOS**

- 11 01 resíduos de tratamentos químicos de superfície e revestimentos de metais e outros materiais (por exemplo, galvanização, zincagem, decapagem, contrastação, fosfatação, desengorduramento alcalino, anodização)**
- 11 01 05* ácidos de decapagem
- 11 01 06* ácidos não anteriormente especificados
- 11 01 07* bases de decapagem
- 11 01 08* lamas de fosfatação
- 11 01 09* lamas e bolos de filtração, contendo substâncias perigosas
- 11 01 10 lamas e bolos de filtração, não abrangidos em 11 01 09
- 11 01 11* líquidos de lavagem aquosos, contendo substâncias perigosas
- 11 01 12 líquidos de lavagem aquosos, não abrangidos em 11 01 11
- 11 01 13* resíduos de desengorduramento, contendo substâncias perigosas
- 11 01 14 resíduos de desengorduramento, não abrangidos em 11 01 13
- 11 01 15* eluatos e lamas de sistemas de membranas ou de permuta iónica, contendo substâncias perigosas
- 11 01 16* resinas de permuta iónica, saturadas ou usadas
- 11 01 98* outros resíduos contendo substâncias perigosas
- 11 01 99 outros resíduos não anteriormente especificados

- 11 02 resíduos de processos hidrometalúrgicos de metais não ferrosos**
- 11 02 02* lamas da hidrometalurgia do zinco (incluindo jarosita, goetite)
- 11 02 03 resíduos da produção de ânodos dos processos electrolíticos aquosos
- 11 02 05* resíduos de processos hidrometalúrgicos do cobre, não abrangidos em 11 02 05
- 11 02 06 outros resíduos contendo substâncias perigosas
- 11 02 07* outros resíduos não anteriormente especificados
- 11 02 99 outros resíduos não anteriormente especificados

- 11 03 lamas e sólidos de processos de têmpera**
- 11 03 01* resíduos contendo cianetas
- 11 03 02* outros resíduos

- 11 05 resíduos de processos de galvanização a quente**
- 11 05 01 escórias de zinco
- 11 05 02 cinzas de zinco
- 11 05 03* resíduos sólidos do tratamento de gases
- 11 05 04* fluxantes usados
- 11 05 99 outros resíduos não anteriormente especificados

12 RESÍDUOS DA MOLDAGEM E DO TRATAMENTO FÍSICO E MECÂNICO DE SUPERFÍCIE DE METAIS E PLÁSTICOS**12 01 resíduos da moldagem e do tratamento físico e mecânico de superfície de metais e plásticos**

- 12 01 01 aparas e limalhas de metais ferrosos
- 12 01 02 poeiras e partículas de metais ferrosos
- 12 01 03 aparas e limalhas de metais não ferrosos
- 12 01 04 poeiras e partículas de metais não ferrosos
- 12 01 05 aparas de matérias plásticas
- 12 01 06* óleos minerais de maquinaria, com halogéneos (excepto emulsões e soluções)
- 12 01 07* óleos minerais de maquinaria, sem halogéneos (excepto emulsões e soluções)
- 12 01 08* emulsões e soluções de maquinaria, com halogéneos
- 12 01 09* emulsões e soluções de maquinaria, sem halogéneos
- 12 01 10* óleos sintéticos de maquinaria
- 12 01 12* ceras e gorduras usadas
- 12 01 13 resíduos de soldadura
- 12 01 14* lamas de maquinaria, contendo substâncias perigosas
- 12 01 15 lamas de maquinaria, não abrangidas em 12 01 14
- 12 01 16* resíduos de materiais de granalhagem, contendo substâncias perigosas
- 12 01 17 resíduos de materiais de granalhagem, não abrangidos em 12 01 16
- 12 01 18* lamas metálicas (lamas de rectificação, superacabamento e lixagem) contendo óleo
- 12 01 19* óleos de maquinaria facilmente biodegradáveis
- 12 01 20* mós e materiais de rectificação usados, contendo substâncias perigosas
- 12 01 21 mós e materiais de rectificação usados, não abrangidos em 12 01 20
- 12 01 99 outros resíduos não anteriormente especificados

12 03 resíduos de processos de desengorduramento a água e a vapor (excepto 11)

- 12 03 01* líquidos de lavagem aquosos
- 12 03 02* resíduos de desengorduramento a vapor

13 ÓLEOS USADOS E RESÍDUOS DE COMBUSTÍVEIS LÍQUIDOS (EXCEPTO ÓLEOS ALIMENTARES E CAPÍTULOS 05, 12 E 19)**13 01 óleos hidráulicos usados**

- 13 01 01* óleos hidráulicos contendo PCB ⁽¹⁶⁾
- 13 01 04* emulsões cloradas
- 13 01 05* emulsões não cloradas
- 13 01 09* óleos hidráulicos minerais clorados
- 13 01 10* óleos hidráulicos minerais não clorados
- 13 01 11* óleos hidráulicos sintéticos
- 13 01 12* óleos hidráulicos facilmente biodegradáveis
- 13 01 13* outros óleos hidráulicos

⁽¹⁶⁾ Para efeitos desta lista de resíduos, PCB será definido em conformidade com a Directiva 96/59/CE.

- 13 02** **óleos de motores, transmissões e lubrificação usados**
- 13 02 04* óleos minerais clorados de motores, transmissões e lubrificação
- 13 02 05* óleos minerais não clorados de motores, transmissões e lubrificação
- 13 02 06* óleos sintéticos de motores, transmissões e lubrificação
- 13 02 07* óleos facilmente biodegradáveis de motores, transmissões e lubrificação
- 13 02 08* outros óleos de motores, transmissões e lubrificação
- 13 03** **óleos isolantes e de transmissão de calor usados**
- 13 03 01* óleos isolantes e de transmissão de calor, contendo PCB
- 13 03 06* óleos minerais isolantes e de transmissão de calor clorados, não abrangidos em 13 03 01
- 13 03 07* óleos minerais isolantes e de transmissão de calor não clorados
- 13 03 08* óleos sintéticos isolantes e de transmissão de calor
- 13 03 09* óleos facilmente biodegradáveis isolantes e de transmissão de calor
- 13 03 10* outros óleos isolantes e de transmissão de calor
- 13 04** **óleos de porão usados**
- 13 04 01* óleos de porão de navios de navegação interior
- 13 04 02* óleos de porão provenientes das canalizações dos cais
- 13 04 03* óleos de porão de outros tipos de navios
- 13 05** **conteúdo de separadores óleo/água**
- 13 05 01* resíduos sólidos provenientes de desarenadores e de separadores óleo/água
- 13 05 02* lamas provenientes dos separadores óleo/água
- 13 05 03* lamas provenientes do interceptor
- 13 05 06* óleos provenientes dos separadores óleo/água
- 13 05 07* água com óleo proveniente dos separadores óleo/água
- 13 05 08* misturas de resíduos provenientes de desarenadores e de separadores óleo/água
- 13 07** **resíduos de combustíveis líquidos**
- 13 07 01* fuelóleo e gasóleo
- 13 07 02* gasolina
- 13 07 03* outros combustíveis (incluindo misturas)
- 13 08** **outros óleos usados não anteriormente especificados.**
- 13 08 01* lamas ou emulsões de dessalinização
- 13 08 02* outras emulsões
- 13 08 99* outros resíduos não anteriormente especificados
- 14** **RESÍDUOS DE SOLVENTES, FLUIDOS DE REFRIGERAÇÃO E GASES PROPULSORES ORGÂNICOS (EXCEPTO 07 E 08)**
- 14 06** **resíduos de solventes, fluidos de refrigeração e gases propulsores de espumas/aerossóis, orgânicos**
- 14 06 01* clorofluorcarbonetos, HCFC, HFC
- 14 06 02* outros solventes e misturas de solventes halogenados

- 14 06 03* outros solventes e misturas de solventes
 - 14 06 04* lamas ou resíduos sólidos, contendo solventes halogenados
 - 14 06 05* lamas ou resíduos sólidos, contendo outros solventes
- 15 RESÍDUOS DE EMBALAGENS; ABSORVENTES, PANOS DE LIMPEZA, MATERIAIS FILTRAN-
TES E VESTUÁRIO DE PROTECÇÃO NÃO ANTERIORMENTE ESPECIFICADOS**
- 15 01 embalagens (incluindo resíduos urbanos e equiparados de embalagens, recolhidos separadamente)**
- 15 01 01 embalagens de papel e cartão
 - 15 01 02 embalagens de plástico
 - 15 01 03 embalagens de madeira
 - 15 01 04 embalagens de metal
 - 15 01 05 embalagens compósitas
 - 15 01 06 misturas de embalagens
 - 15 01 07 embalagens de vidro
 - 15 01 09 embalagens têxteis
 - 15 01 10* embalagens contendo ou contaminadas por resíduos de substâncias perigosas
 - 15 01 11* embalagens de metal, incluindo recipientes vazios sob pressão, com uma matriz porosa sólida perigosa (por exemplo, amianto)
- 15 02 absorventes, materiais filtrantes, panos de limpeza e vestuário de protecção**
- 15 02 02* absorventes, materiais filtrantes (incluindo filtros de óleo não anteriormente especificados), panos de limpeza e vestuário de protecção, contaminados por substâncias perigosas
 - 15 02 03 absorventes, materiais filtrantes, panos de limpeza e vestuário de protecção, não abrangidos em 15 02 02
- 16 RESÍDUOS NÃO ESPECIFICADOS EM OUTROS CAPÍTULOS DESTA LISTA**
- 16 01 veículos em fim de vida de diferentes meios de transporte (incluindo máquinas todo o terreno) e
resíduos do desmantelamento de veículos em fim de vida e da manutenção de veículos (excepto
13, 14, 16 06 e 16 08)**
- 16 01 03 pneus usados
 - 16 01 04* veículos em fim de vida
 - 16 01 06 veículos em fim de vida que não contenham líquidos ou outros componentes perigosos
 - 16 01 07* filtros de óleo
 - 16 01 08* componentes contendo mercúrio
 - 16 01 09* componentes contendo PCB
 - 16 01 10* componentes explosivos [por exemplo, almofadas de ar (*air bags*)]
 - 16 01 11* pastilhas de travões, contendo amianto
 - 16 01 12 pastilhas de travões, não abrangidas em 16 01 11
 - 16 01 13* fluidos de travões
 - 16 01 14* fluidos anticongelantes contendo substâncias perigosas
 - 16 01 15 fluidos anticongelantes não abrangidos em 16 01 14
 - 16 01 16 depósitos para gás liquefeito
 - 16 01 17 metais ferrosos
 - 16 01 18 metais não ferrosos
 - 16 01 19 plástico
 - 16 01 20 vidro

- 16 01 21* componentes perigosos não abrangidos em 16 01 07 a 16 01 11, 16 01 13 e 16 01 14
- 16 01 22 componentes não anteriormente especificados
- 16 01 99 outros resíduos não anteriormente especificados
- 16 02 resíduos de equipamento eléctrico e electrónico**
- 16 02 09* transformadores e condensadores, contendo PCB
- 16 02 10* equipamento fora de uso, contendo ou contaminado por PCB, não abrangido em 16 02 09
- 16 02 11* equipamento fora de uso, contendo clorofluorcarbonetos, HCFC, HFC
- 16 02 12* equipamento fora de uso, contendo amianto livre
- 16 02 13* equipamento fora de uso, contendo componentes perigosos ⁽¹⁷⁾ não abrangidos em 16 02 09 a 16 02 12
- 16 02 14 equipamento fora de uso, não abrangido em 16 02 09 a 16 02 13
- 16 02 15* componentes perigosos retirados de equipamento fora de uso
- 16 02 16 componentes retirados de equipamento fora de uso, não abrangidos em 16 02 15
- 16 03 lotes fora de especificação e produtos não utilizados**
- 16 03 03* resíduos inorgânicos contendo substâncias perigosas
- 16 03 04 resíduos inorgânicos não abrangidos em 16 03 03
- 16 03 05* resíduos orgânicos contendo substâncias perigosas
- 16 03 06 resíduos orgânicos não abrangidos em 16 03 05
- 16 04 resíduos de explosivos**
- 16 04 01* resíduos de munições
- 16 04 02* resíduos de fogo de artifício
- 16 04 03* outros resíduos de explosivos
- 16 05 gases em recipientes sob pressão e produtos químicos fora de uso**
- 16 05 04* gases em recipientes sob pressão (incluindo *halons*), contendo substâncias perigosas
- 16 05 05 gases em recipientes sob pressão, não abrangidos em 16 05 04
- 16 05 06* produtos químicos de laboratório, contendo ou compostos por substâncias perigosas, incluindo misturas de produtos químicos de laboratório
- 16 05 07* produtos químicos inorgânicos de laboratório, contendo ou compostos por substâncias perigosas
- 16 05 08* produtos químicos orgânicos fora de uso, contendo ou compostos por substâncias perigosas
- 16 05 09 produtos químicos fora de uso, não abrangidos em 16 05 06, 16 05 07 ou 16 05 08
- 16 06 pilhas e acumuladores**
- 16 06 01* pilhas de chumbo
- 16 06 02* pilhas de níquel-cádmio
- 16 06 03* pilhas contendo mercúrio
- 16 06 04 pilhas alcalinas (excepto 16 06 03)
- 16 06 05 outras pilhas e acumuladores
- 16 06 06* electrólitos de pilhas e acumuladores recolhidos separadamente

⁽¹⁷⁾ Componentes perigosos de equipamento eléctrico e electrónico podem incluir acumuladores e pilhas mencionados em 16 06 e assinalados como perigosos, disjuntores de mercúrio, vidro de tubos catódicos e outro vidro activado, etc.

- 16 07** **resíduos da limpeza de tanques de transporte, de depósitos de armazenagem e de barris (excepto 05 e 13)**
- 16 07 08* resíduos contendo hidrocarbonetos
- 16 07 09* resíduos contendo outras substâncias perigosas
- 16 07 99 outros resíduos não anteriormente especificados
- 16 08** **catalisadores usados**
- 16 08 01 catalisadores usados contendo ouro, prata, rénio, ródio, paládio, irídio ou platina (excepto 16 08 07)
- 16 08 02* catalisadores usados contendo metais de transição ⁽¹⁸⁾ ou compostos de metais de transição perigosos
- 16 08 03 catalisadores usados contendo metais de transição ou compostos de metais de transição, não especificados de outra forma
- 16 08 04 catalisadores usados de cracking catalítico em leito fluido (excepto 16 08 07)
- 16 08 05* catalisadores usados contendo ácido fosfórico
- 16 08 06* líquidos usados utilizados como catalisadores
- 16 08 07* catalisadores usados contaminados com substâncias perigosas
- 16 09** **substâncias oxidantes**
- 16 09 01* permanganatos, por exemplo, permanganato de potássio
- 16 09 02* cromatos, por exemplo, cromato de potássio, dicromato de potássio ou de sódio
- 16 09 03* peróxidos, por exemplo, água oxigenada
- 16 09 04* substâncias oxidantes não anteriormente especificadas
- 16 10** **resíduos líquidos aquosos destinados a tratamento noutra local**
- 16 10 01* resíduos líquidos aquosos contendo substâncias perigosas
- 16 10 02 resíduos líquidos aquosos não abrangidos em 16 10 01
- 16 10 03* concentrados aquosos contendo substâncias perigosas
- 16 10 04 concentrados aquosos não abrangidos em 16 10 03
- 16 11** **resíduos de revestimentos de fornos e refractários**
- 16 11 01* revestimentos de fornos e refractários à base de carbono, provenientes de processos metalúrgicos, contendo substâncias perigosas
- 16 11 02 revestimentos de fornos e refractários à base de carbono, não abrangidos em 16 11 01
- 16 11 03* outros revestimentos de fornos e refractários, provenientes de processos metalúrgicos, contendo substâncias perigosas
- 16 11 04 outros revestimentos de fornos e refractários, não abrangidos em 16 11 03
- 16 11 05* revestimentos de fornos e refractários, provenientes de processos não metalúrgicos, contendo substâncias perigosas
- 16 11 06 revestimentos de fornos e refractários, provenientes de processos não metalúrgicos, não abrangidos em 16 11 05
- 17** **RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO (INCLUINDO SOLOS ESCAVADOS DE LOCAIS CONTAMINADOS)**
- 17 01** **betão, tijolos, ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos**
- 17 01 01 betão
- 17 01 02 tijolos

⁽¹⁸⁾ Os metais de transição são, para efeitos desta entrada: escândio, vanádio, manganês, cobalto, cobre, ítrio, nióbio, háfnio, tungsténio, titânio, crómio, ferro, níquel, zinco, zircónio, molibdénio e tântalo. Estes metais ou os seus compostos são perigosos se estiverem classificados como substâncias perigosas. A classificação de substâncias perigosas determinará quais entre esses metais de transição e compostos de metais de transição são perigosos.

- 17 01 03 ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos
- 17 01 06* misturas ou fracções separadas de betão, tijolos, ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos, contendo substâncias perigosas
- 17 01 07 misturas de betão, tijolos, ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos, não abrangidas em 17 01 06
- 17 02 madeira, vidro e plástico**
- 17 02 01 madeira
- 17 02 02 vidro
- 17 02 03 plástico
- 17 02 04* vidro, plástico e madeira, contendo ou contaminados com substâncias perigosas
- 17 03 misturas betuminosas, alcatrão e produtos de alcatrão**
- 17 03 01* misturas betuminosas contendo alcatrão
- 17 03 02 misturas betuminosas não abrangidas em 17 03 01
- 17 03 03* alcatrão e produtos de alcatrão
- 17 04 metais (incluindo ligas)**
- 17 04 01 cobre, bronze e latão
- 17 04 02 alumínio
- 17 04 03 chumbo
- 17 04 04 zinco
- 17 04 05 ferro e aço
- 17 04 06 estanho
- 17 04 07 mistura de metais
- 17 04 09* resíduos metálicos contaminados com substâncias perigosas
- 17 04 10* cabos contendo hidrocarbonetos, alcatrão ou outras substâncias perigosas
- 17 04 11 cabos não abrangidos em 17 04 10
- 17 05 solos (incluindo solos escavados de locais contaminados), rochas e lamas de dragagem**
- 17 05 03* solos e rochas, contendo substâncias perigosas
- 17 05 04 solos e rochas, não abrangidos em 17 05 03
- 17 05 05* lamas de dragagem, contendo substâncias perigosas
- 17 05 06 lamas de dragagem, não abrangidas em 17 05 05
- 17 05 07* balastros de linhas de caminho-de-ferro, contendo substâncias perigosas
- 17 05 08 balastros de linhas de caminho-de-ferro, não abrangidos em 17 05 07
- 17 06 materiais de isolamento e materiais de construção, contendo amianto**
- 17 06 01* materiais de isolamento, contendo amianto
- 17 06 03* outros materiais de isolamento, contendo ou constituídos por substâncias perigosas
- 17 06 04 materiais de isolamento, não abrangidos em 17 06 01 e 17 06 03
- 17 06 05* materiais de construção, contendo amianto
- 17 08 materiais de construção à base de gesso**
- 17 08 01* materiais de construção à base de gesso, contaminados com substâncias perigosas
- 17 08 02 materiais de construção à base de gesso, não abrangidos em 17 08 01

- 17 09 outros resíduos de construção e demolição**
- 17 09 01* resíduos de construção e demolição, contendo mercúrio
- 17 09 02* resíduos de construção e demolição, contendo PCB (por exemplo, vedantes com PCB, revestimentos de piso à base de resinas com PCB, envidraçados vedados contendo PCB, condensadores com PCB)
- 17 09 03* outros resíduos de construção e demolição (incluindo misturas de resíduos), contendo substâncias perigosas
- 17 09 04 mistura de resíduos de construção e demolição, não abrangidos em 17 09 01, 17 09 02 e 17 09 03
- 18 RESÍDUOS DA PRESTAÇÃO DE CUIDADOS DE SAÚDE A SERES HUMANOS OU ANIMAIS E/OU INVESTIGAÇÃO RELACIONADA (EXCEPTO RESÍDUOS DE COZINHA E RESTAURAÇÃO NÃO PROVENIENTES DIRECTAMENTE DA PRESTAÇÃO DE CUIDADOS DE SAÚDE)**
- 18 01 resíduos de maternidades, diagnóstico, tratamento ou prevenção de doença em seres humanos**
- 18 01 01 objectos cortantes e perfurantes (excepto 18 01 03)
- 18 01 02 partes anatómicas e órgãos, incluindo sacos de sangue e sangue conservado (excepto 18 01 03)
- 18 01 03* resíduos cuja recolha e eliminação está sujeita a requisitos específicos tendo em vista a prevenção de infecções
- 18 01 04 resíduos cuja recolha e eliminação não está sujeita a requisitos específicos tendo em vista a prevenção de infecções (por exemplo, pensos, compressas, ligaduras, gessos, roupas, vestuário descartável, fraldas)
- 18 01 06* produtos químicos contendo ou compostos por substâncias perigosas
- 18 01 07 produtos químicos não abrangidos em 18 01 06
- 18 01 08* medicamentos citotóxicos e citostáticos
- 18 01 09 medicamentos não abrangidos em 18 01 08
- 18 01 10* resíduos de amálgamas de tratamentos dentários
- 18 02 resíduos da investigação, diagnóstico, tratamento ou prevenção de doenças em animais**
- 18 02 01 objectos cortantes e perfurantes (excepto 18 02 02)
- 18 02 02* resíduos cuja recolha e eliminação está sujeita a requisitos específicos tendo em vista a prevenção de infecções
- 18 02 03 resíduos cuja recolha e eliminação não está sujeita a requisitos específicos tendo em vista a prevenção de infecções
- 18 02 05* produtos químicos contendo ou compostos por substâncias perigosas
- 18 02 06 produtos químicos não abrangidos em 18 02 05
- 18 02 07* medicamentos citotóxicos e citostáticos
- 18 02 08 medicamentos não abrangidos em 18 02 07
- 19 RESÍDUOS DE INSTALAÇÕES DE GESTÃO DE RESÍDUOS, DE ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS E DA PREPARAÇÃO DE ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO E ÁGUA PARA CONSUMO INDUSTRIAL**
- 19 01 resíduos da incineração ou pirólise de resíduos**
- 19 01 02 materiais ferrosos removidos das cinzas
- 19 01 05* bolos de filtração provenientes do tratamento de gases
- 19 01 06* resíduos líquidos aquosos provenientes do tratamento de gases e outros resíduos líquidos aquosos
- 19 01 07* resíduos sólidos provenientes do tratamento de gases
- 19 01 10* carvão activado usado proveniente do tratamento de gases de combustão
- 19 01 11* cinzas e escórias, contendo substâncias perigosas
- 19 01 12 cinzas e escórias, não abrangidas em 19 01 11
- 19 01 13* cinzas volantes contendo substâncias perigosas

- 19 01 14 cinzas volantes não abrangidas em 19 01 13
- 19 01 15* cinzas de caldeiras, contendo substâncias perigosas
- 19 01 16 cinzas de caldeiras, não abrangidas em 19 01 15
- 19 01 17* resíduos de pirólise, contendo substâncias perigosas
- 19 01 18 resíduos de pirólise, não abrangidos em 19 01 17
- 19 01 19 areias de leitos fluidizados
- 19 01 99 outros resíduos não anteriormente especificados
- 19 02 resíduos de tratamentos físico-químicos de resíduos (incluindo descromagem, descianetização, neutralização)**
- 19 02 03 misturas de resíduos, contendo apenas resíduos não perigosos
- 19 02 04* misturas de resíduos, contendo, pelo menos, um resíduo perigoso
- 19 02 05* lamas de tratamento físico-químico, contendo substâncias perigosas
- 19 02 06 lamas de tratamento físico-químico, não abrangidas em 19 02 05
- 19 02 07* óleos e concentrados da separação
- 19 02 08* resíduos combustíveis líquidos contendo substâncias perigosas
- 19 02 09* resíduos combustíveis sólidos contendo substâncias perigosas
- 19 02 10 resíduos combustíveis não abrangidos em 19 02 08 e 19 02 09
- 19 02 11* outros resíduos contendo substâncias perigosas
- 19 02 99 outros resíduos não anteriormente especificados
- 19 03 resíduos solidificados/estabilizados ⁽¹⁹⁾**
- 19 03 04* resíduos assinalados como perigosos, parcialmente estabilizados ⁽²⁰⁾
- 19 03 05 resíduos estabilizados não abrangidos em 19 03 04
- 19 03 06* resíduos assinalados como perigosos, solidificados
- 19 03 07 resíduos solidificados não abrangidos em 19 03 06
- 19 04 resíduos vitrificados e resíduos da vitrificação**
- 19 04 01 resíduos vitrificados
- 19 04 02* cinzas volantes e outros resíduos do tratamento de gases de combustão
- 19 04 03* fase sólida não vitrificada
- 19 04 04 resíduos líquidos aquosos da têmpera de resíduos vitrificados
- 19 05 resíduos do tratamento aeróbio de resíduos sólidos**
- 19 05 01 fracção não compostada de resíduos urbanos e equiparados
- 19 05 02 fracção não compostada de resíduos animais e vegetais
- 19 05 03 composto fora de especificação
- 19 05 99 outros resíduos não anteriormente especificados
- 19 06 resíduos do tratamento anaeróbio de resíduos**
- 19 06 03 licores do tratamento anaeróbio de resíduos urbanos e equiparados
- 19 06 04 lamas e lodos de digestores de tratamento anaeróbio de resíduos urbanos e equiparados
- 19 06 05 licores do tratamento anaeróbio de resíduos animais e vegetais

⁽¹⁹⁾ Os processos de estabilização alteram a perigosidade dos componentes dos resíduos, transformando, conseqüentemente, resíduos perigosos em resíduos não perigosos. Os processos de solidificação alteram apenas o estado físico dos resíduos por utilização de aditivos (por exemplo, passagem do estado líquido ao estado sólido), sem alterarem as propriedades químicas dos resíduos.

⁽²⁰⁾ Os resíduos consideram-se parcialmente estabilizados se, após o processo de estabilização, puderem ser libertados para o ambiente a curto, médio ou longo prazo componentes perigosos que não tenham sido completamente transformados em componentes não perigosos.

- 19 06 06 lamas e lodos de digestores de tratamento anaeróbio de resíduos animais e vegetais
- 19 06 99 outros resíduos não anteriormente especificados
- 19 07 lixiviados de aterros**
- 19 07 02* lixiviados de aterros, contendo substâncias perigosas
- 19 07 03 lixiviados de aterros, não abrangidos em 19 07 02
- 19 08 resíduos de estações de tratamento de águas residuais não anteriormente especificados**
- 19 08 01 gradados
- 19 08 02 resíduos do desarenamento
- 19 08 05 lamas do tratamento de águas residuais urbanas
- 19 08 06* resinas de permuta iónica, saturadas ou usadas
- 19 08 07* soluções e lamas da regeneração de colunas de permuta iónica
- 19 08 08* resíduos de sistemas de membranas, contendo metais pesados
- 19 08 09 misturas de gorduras e óleos, da separação óleo/água, contendo apenas óleos e gorduras alimentares
- 19 08 10* misturas de gorduras e óleos, da separação óleo/água, não abrangidas em 19 08 09
- 19 08 11* lamas do tratamento biológico de águas residuais industriais, contendo substâncias perigosas
- 19 08 12 lamas do tratamento biológico de águas residuais industriais, não abrangidas em 19 08 11
- 19 08 13* lamas de outros tratamentos de águas residuais industriais, contendo substâncias perigosas
- 19 08 14 lamas de outros tratamentos de águas residuais industriais, não abrangidas em 19 08 13
- 19 08 99 outros resíduos não anteriormente especificados
- 19 09 resíduos do tratamento de água para consumo humano ou de água para consumo industrial**
- 19 09 01 resíduos sólidos de gradagens e filtração primária
- 19 09 02 lamas de clarificação da água
- 19 09 03 lamas de decarbonatação
- 19 09 04 carvão activado usado
- 19 09 05 resinas de permuta iónica, saturadas ou usadas
- 19 09 06 soluções e lamas da regeneração de colunas de permuta iónica
- 19 09 99 outros resíduos não anteriormente especificados
- 19 10 resíduos da trituração de resíduos, contendo metais**
- 19 10 01 resíduos de ferro ou aço
- 19 10 02 resíduos não ferrosos
- 19 10 03* fracções leves e poeiras, contendo substâncias perigosas
- 19 10 04 fracções leves e poeiras, não abrangidas em 19 10 03
- 19 10 05* outras fracções, contendo substâncias perigosas
- 19 10 06 outras fracções, não abrangidas em 19 10 05
- 19 11 resíduos da regeneração de óleos**
- 19 11 01* argilas de filtração usadas
- 19 11 02* alcatrões ácido
- 19 11 03* resíduos líquidos aquosos
- 19 11 04* resíduos da limpeza de combustíveis com bases
- 19 11 05* lamas do tratamento local de efluentes, contendo substâncias perigosas

- 19 11 06 lamas do tratamento local de efluentes, não abrangidas em 19 11 05
- 19 11 07* resíduos da limpeza de gases de combustão
- 19 11 99 outros resíduos não anteriormente especificados
- 19 12 resíduos do tratamento mecânico de resíduos (por exemplo, triagem, trituração, compactação, peletização), não anteriormente especificados**
- 19 12 01 papel e cartão
- 19 12 02 metais ferrosos
- 19 12 03 metais não ferrosos
- 19 12 04 plástico e borracha
- 19 12 05 vidro
- 19 12 06* madeira contendo substâncias perigosas
- 19 12 07 madeira não abrangida em 19 12 06
- 19 12 08 têxteis
- 19 12 09 substâncias minerais (por exemplo, areia, rochas)
- 19 12 10 resíduos combustíveis (combustíveis derivados de resíduos)
- 19 12 11* outros resíduos (incluindo misturas de materiais) do tratamento mecânico de resíduos, contendo substâncias perigosas
- 19 12 12 outros resíduos (incluindo misturas de materiais) do tratamento mecânico de resíduos, não abrangidos em 19 12 11
- 19 13 resíduos da descontaminação de solos e águas freáticas**
- 19 13 01* resíduos sólidos da descontaminação de solos, contendo substâncias perigosas
- 19 13 02 resíduos sólidos da descontaminação de solos, não abrangidos em 19 13 01
- 19 13 03* lamas da descontaminação de solos, contendo substâncias perigosas
- 19 13 04 lamas da descontaminação de solos, não abrangidas em 19 13 05
- 19 13 05* lamas da descontaminação de águas freáticas, contendo substâncias perigosas
- 19 13 06 lamas da descontaminação de águas freáticas, não abrangidas em 19 13 05
- 19 13 07* resíduos líquidos aquosos e concentrados aquosos da descontaminação de águas freáticas, contendo substâncias perigosas
- 19 13 08 resíduos líquidos aquosos e concentrados aquosos da descontaminação de águas freáticas, não abrangidas em 19 13 07
- 20 RESÍDUOS URBANOS E EQUIPARADOS (RESÍDUOS DOMÉSTICOS, DO COMÉRCIO, INDÚSTRIA E SERVIÇOS), INCLUINDO AS FRACÇÕES RECOLHIDAS SELECTIVAMENTE**
- 20 01 fracções recolhidas selectivamente (excepto 15 01)**
- 20 01 01 papel e cartão
- 20 01 02 vidro
- 20 01 08 resíduos biodegradáveis de cozinhas e cantinas
- 20 01 10 roupas
- 20 01 11 têxteis
- 20 01 13* solventes
- 20 01 14* ácidos
- 20 01 15* resíduos alcalinos
- 20 01 17* produtos químicos para fotografia
- 20 01 19* pesticidas

- 20 01 21* lâmpadas fluorescentes e outros resíduos contendo mercúrio
 - 20 01 23* equipamento fora de uso, contendo clorofluorcarbonetos
 - 20 01 25 óleos e gorduras alimentares
 - 20 01 26* óleos e gorduras, não abrangidos em 20 01 25
 - 20 01 27* tintas, produtos adesivos, colas e resinas, contendo substâncias perigosas
 - 20 01 28 tintas, produtos adesivos, colas e resinas, não abrangidos em 20 01 27
 - 20 01 29* detergentes contendo substâncias perigosas
 - 20 01 30 detergentes não abrangidos em 20 01 29
 - 20 01 31* medicamentos citotóxicos e citostáticos
 - 20 01 32 medicamentos não abrangidos em 20 01 31
 - 20 01 33* pilhas e acumuladores abrangidos em 16 06 01, 16 06 02 ou 16 06 03 e pilhas e acumuladores, não triados, contendo essas pilhas ou acumuladores
 - 20 01 34 pilhas e acumuladores, não abrangidos em 20 01 33
 - 20 01 35* equipamento eléctrico e electrónico fora de uso, não abrangido em 20 01 21 ou 20 01 23, contendo componentes perigosos ⁽²¹⁾
 - 20 01 36 equipamento eléctrico e electrónico fora de uso, não abrangido em 20 01 21, 20 01 23 ou 20 01 35
 - 20 01 37* madeira contendo substâncias perigosas
 - 20 01 38 madeira não abrangida em 20 01 37
 - 20 01 39 plásticos
 - 20 01 40 metais
 - 20 01 41 resíduos da limpeza de chaminés
 - 20 01 99 outras fracções não anteriormente especificadas
- 20 02 resíduos de jardins e parques (incluindo cemitérios)**
- 20 02 01 resíduos biodegradáveis
 - 20 02 02 terras e pedras
 - 20 02 03 outros resíduos não biodegradáveis
- 20 03 outros resíduos urbanos e equiparados**
- 20 03 01 misturas de resíduos urbanos e equiparados
 - 20 03 02 resíduos de mercados
 - 20 03 03 resíduos da limpeza de ruas
 - 20 03 04 lamas de fossas sépticas
 - 20 03 06 resíduos da limpeza de esgotos
 - 20 03 07 monstros
 - 20 03 99 resíduos urbanos e equiparados não anteriormente especificados

⁽²¹⁾ Componentes perigosos de equipamento eléctrico e electrónico podem incluir acumuladores e pilhas mencionados em 16 06 e assinalados como perigosos, disjuntores de mercúrio, vidro de tubos catódicos e outro vidro activado, etc.

PARTE 3

Resíduos da parte II do apêndice 4 da Decisão C(2001) 107 do Conselho da OCDE sobre a revisão da Decisão C(92) 39 final relativa ao controlo dos movimentos transfronteiriços de resíduos destinados a operações de valorização. Os resíduos das categorias AB 130, AC 250, AC 260 e AC 270 foram eliminados da lista, uma vez que foram considerados, de acordo com o procedimento previsto no artigo 18.º da Directiva 75/442/CEE, como claramente não perigosos, pelo que não estarão sujeitos à proibição de exportação prevista no n.º 1 do artigo 16.º.

RESÍDUOS QUE CONTENHAM METAIS

AA 010	2619 00	Escórias e outros resíduos da fabricação do ferro e do aço ⁽²²⁾
AA 060	2620 50	Cinzas e resíduos de vanádio
AA 190	8104 20 ex 8104 30	Resíduos e aparas de magnésio inflamáveis, pirofóricos ou que, em contacto com a água, produzam gases inflamáveis em quantidades perigosas com água, gases inflamáveis em quantidades perigosas

RESÍDUOS CONSTITUÍDOS PRINCIPALMENTE POR SUBSTÂNCIAS INORGÂNICAS, QUE POSSAM CONTER METAIS E MATÉRIAS ORGÂNICAS

AB 030		Resíduos de sistemas isentos de cianetos, provenientes do tratamento de superfícies metálicas
AB 070		Areias utilizadas nas operações de fundição
AB 120	ex 2812 90 ex 3824	Compostos inorgânicos halogenados não especificados nem incluídos noutras posições
AB 150	ex 3824 90	Sulfito de cálcio e sulfato de cálcio não refinados, provenientes da dessulfuração de gases de combustão (DGC)

RESÍDUOS CONSTITUÍDOS PRINCIPALMENTE POR SUBSTÂNCIAS ORGÂNICAS, QUE POSSAM CONTER METAIS E MATÉRIAS INORGÂNICAS

AC 020		Materiais betuminosos (resíduos de asfalto) não especificados ou incluídos noutras rubricas
AC 060	ex 3819 00	Fluidos hidráulicos
AC 070	ex 3819 00	Líquidos de travões
AC 080	ex 3820 00	Fluidos antigel
AC 150		Hidrocarbonetos clorofluorados
AC 160		Halons
AC 170	ex 4403 10	Resíduos de cortiça e de madeiras tratadas

RESÍDUOS QUE POSSAM CONTER MATÉRIAS ORGÂNICAS OU INORGÂNICAS

AD 090	ex 3824 90	Resíduos provenientes da produção, da preparação e da utilização de produtos e materiais reprográficos e fotográficos, não especificados nem incluídos noutras posições
AD 100		Resíduos de sistemas isentos de cianetos, provenientes do tratamento de superfícies de plásticos
AD 120	ex 3914 00 ex 3915	Resinas permutadoras de iões
AD 150		Matérias orgânicas de ocorrência natural utilizadas como meios filtrantes (tais como biofiltros)

RESÍDUOS CONSTITUÍDOS PRINCIPALMENTE POR SUBSTÂNCIAS INORGÂNICAS, QUE POSSAM CONTER METAIS E MATÉRIAS ORGÂNICAS

RB 020	ex 6815	Fibras à base de produtos cerâmicos com propriedades físico-químicas semelhantes às do amianto»
--------	---------	---

⁽²²⁾ Esta enumeração inclui resíduos na forma de cinzas, resíduos, escórias, poeiras, borras, lamas e coke, a não ser que os materiais figurem explicitamente noutra rubrica.